



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 1 de 85

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Portarias	20
Licitações e Contratos	21
Homologação / Adjudicação	21
Aviso de Licitação	21
Atos Administrativos	22
Outros atos administrativos	22
SAAET - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga	
Licitações e Contratos	85
Aviso de Licitação	85

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 2 de 85

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 4.792, de 04 de março de 2022.

Dispõe sobre o sepultamento de animais domésticos em campas, jazigos, gavetas, carneiras ou local específico em cemitérios públicos municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.792/2022, de autoria do Vereador Orides Previdelli Junior:

Art. 1º. Fica autorizado o sepultamento de animais domésticos em campas, jazigos, gavetas, carneiras ou local específico em cemitérios públicos municipais no âmbito do município de Taquaritinga.

Parágrafo único. Considera-se animal doméstico, para efeitos e fins legais, todo aquele ser irracional efetivamente domesticado por questões de companheirismo e estimação, que reúna características pertinentes à convivência sadia com os seres humanos, vivendo em casas ou apartamentos, estes denominados de lar e habitados por seus donos.

Art. 2º. Os cemitérios pertencentes a entidades particulares poderão estabelecer regramento próprio para o sepultamento de animais domésticos em campas, jazigos e gavetas ou carneiras, observado o disposto nesta Lei.

Art. 3º. A critério do Poder Executivo poderá ser expedido Decreto de regulamentação desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 04 de março de 2022.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Decretos

Decreto nº 5.356, de 16 de novembro de 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 3.420.000,00 (TRÊS

MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE MIL REAIS).

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga,

Considerando o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 4.654, de 19 de dezembro de 2019 (LOA), para vigência no exercício de 2020,

Decreta:

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria Municipal de Taquaritinga (IPREMT), um Crédito Adicional Suplementar no valor de **3.420.000,00 (três milhões, quatrocentos e vinte mil reais)**, para reforçar as dotações próprias do orçamento vigente, em conformidade com a classificação e codificação abaixo estabelecida:

3.1.90.01.00-09.122.0002.2046.000	Aposentadorias, Reservas	2.550.000,00
3.1.90.03.00-09.122.0002.2046.000	Pensões do RPPS	870.000,00

Art. 2º. O valor do crédito adicional contido no art. 1º, será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no exercício anterior do próprio orçamento do IPREMT no valor de **3.420.000,00 (três milhões, quatrocentos e vinte mil reais)**, nos termos do art. 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 16 de novembro de 2021.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Decreto nº 5.360, de 16 de novembro de 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 95.000,00 (NOVENTA E CINCO MIL REAIS).

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga,

Considerando o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 4.733, de 29 de dezembro de 2020 (LOA), para vigência no exercício de 2021,

Decreta:

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria Municipal de Taquaritinga (IPREMT), um Crédito Adicional Suplementar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 3 de 85

no valor de **R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)**, para reforçar as dotações próprias do orçamento vigente, em conformidade com a classificação e codificação abaixo estabelecida:

3.1.90.13.00-09.122.0002.2046.000	Obrigações Patronais	45.000,00
3.3.90.47.00-09.122.0002.2046.000	Obrigações Tributárias	50.000,00

Art. 2º. O valor do crédito adicional contido no art. 1º se fará mediante recursos provenientes da anulação de dotação própria do orçamento vigente (IPREMT), no valor de **R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)**, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a saber:

3.3.90.11.00 -	Vencimentos e Vantagens Fixas -	95.000,00
09.122.0002.2046.000	Pessoal Civil	

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 16 de novembro de 2021.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Decreto nº 5.363, de 30 de novembro de 2021.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA
DE UM CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR DE
R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E
QUARENTA MIL REAIS).**

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga,

Considerando o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 4.733, de 29 de dezembro de 2020 (LOA), para vigência no exercício de 2021,

Decreta:

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria Municipal de Taquaritinga (PREFEITURA), um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, para reforçar as dotações próprias do orçamento vigente, em conformidade com a classificação e codificação abaixo estabelecida:

02.07.04-335043.00-10.302.0005.2002	Manutenção - Custeio	240.000,00
	Despesas Correntes	

Art. 2º. O valor do crédito adicional contido no art. 1º será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício no valor de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, nos termos do art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 30 de novembro de 2021.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Decreto nº 5.365, de 30 de novembro de 2021.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA
DE UM CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR DE
R\$ 1.048.000,00 (UM MILHÃO
E QUARENTA E OITO MIL
REAIS).**

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga,

Considerando o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 4.733, de 29 de dezembro de 2020 (LOA), para vigência no exercício de 2021,

Decreta:

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria Municipal de Taquaritinga (PREFEITURA), um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.048.000,00 (um milhão e quarenta e oito mil reais)**, para reforçar as dotações próprias do orçamento vigente, em conformidade com a classificação e codificação abaixo estabelecida:

02.07.04-335043.00-10.302.0005.2002	Manutenção - Custeio	1.048.000,00
	Despesas Correntes	

Art. 2º. O valor do crédito adicional contido no art. 1º será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício no valor de **R\$ 1.048.000,00 (um milhão e quarenta e oito mil reais)**, nos termos do art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 30 de novembro de 2021.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Decreto nº 5.366, de 30 de novembro de 2021.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA
DE UM CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR DE**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 4 de 85

R\$ 8.933.200,00 (OITO MILHÕES, NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS).

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga,

Considerando o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 4.733, de 29 de dezembro de 2020 (LOA), para vigência no exercício de 2021,

Decreta:

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria Municipal de Taquaritinga (PREFEITURA), um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 8.933.200,00 (oito milhões, novecentos e trinta e três mil e duzentos reais)**, para reforçar as dotações próprias do orçamento vigente, em conformidade com a classificação e codificação abaixo estabelecida:

02.01.02-319011.00-04.122.0010.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	34.700,00
02.01.02-319016.00-04.122.0010.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	213.000,00
02.01.02-319113.00-04.122.0010.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	3.200,00
02.01.03-319011.00-04.122.0010.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	11.500,00
02.01.03-319016.00-04.122.0010.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	3.200,00
02.01.03-319113.00-04.122.0010.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	3.500,00
02.01.04-319016.00-04.122.0010.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	500,00
02.01.05-319011.00-04.122.0010.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	25.500,00
02.01.05-319013.00-04.122.0010.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	1.500,00
02.01.05-319016.00-04.122.0010.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	4.700,00
02.01.06-319011.00-04.122.0010.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	19.500,00
02.01.06-319013.00-04.122.0010.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	1.000,00
02.01.06-319016.00-04.122.0010.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	3.900,00
02.02.02-319011.00-02.062.0013.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	69.500,00
02.02.02-319013.00-02.062.0013.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	400,00
02.02.02-319005.00-02.062.0013.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	100,00
02.02.02-319016.00-02.062.0013.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	3.800,00
02.02.02-319113.00-02.062.0013.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	6.000,00
02.03.01-319011.00-04.122.0011.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	18.500,00

02.03.01-319013.00-04.122.0011.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	3.600,00
02.03.01-319016.00-04.122.0011.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	500,00
02.03.01-339008.00-04.122.0011.2002	Manutenção – Custeio Despesas Correntes	5.900,00
02.03.04-319011.00-04.122.0011.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	124.500,00
02.03.04-319005.00-04.122.0011.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	600,00
02.03.04-319016.00-04.122.0011.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	59.000,00
02.03.04-319113.00-04.122.0011.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	45.000,00
02.03.05-319011.00-04.122.0011.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	44.000,00
02.03.05-319016.00-04.122.0011.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	3.500,00
02.03.06-319016.00-04.122.0011.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	1.000,00
02.03.07-319113.00-04.122.0011.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	300,00
02.04.01-319011.00-04.122.0015.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	7.500,00
02.04.01-319013.00-04.122.0015.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	300,00
02.05.01-319011.00-04.123.0016.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	12.000,00
02.05.01-319016.00-04.123.0016.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	1.000,00
02.05.01-319113.00-04.123.0016.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	2.500,00
02.05.02-319011.00-04.123.0016.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	7.800,00
02.05.02-319016.00-04.123.0016.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	3.000,00
02.05.02-319113.00-04.123.0016.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	2.500,00
02.05.03-319016.00-04.122.0016.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	500,00
02.05.04-319011.00-04.123.0016.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	19.000,00
02.05.04-319016.00-04.123.0016.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	6.600,00
02.05.05-319011.00-04.123.0016.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	23.000,00
02.05.05-319016.00-04.123.0016.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	1.500,00
02.05.05-319113.00-04.123.0016.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	8.900,00
02.05.06-319011.00-04.123.0016.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	6.300,00
02.05.06-319013.00-04.123.0016.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	100,00
02.05.06-319016.00-04.123.0016.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	3.500,00
02.05.07-319011.00-04.123.0016.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	19.800,00
02.05.07-319013.00-04.123.0016.2001	Manutenção – Pessoal e Encargos Sociais	4.200,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 5 de 85

02.05.07-319016.00-04.123.0016.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	200,00
02.05.07-339091.00-04.123.0016.2002	Manutenção - Custeio Despesas Correntes	100.000,00
02.06.01-319016.00-12.361.0004.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	100,00
02.06.02-319016.00-12.361.0004.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	15.000,00
02.06.03-319011.00-12.363.0004.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	147.500,00
02.06.03-319016.00-12.363.0004.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	19.000,00
02.06.03-319113.00-12.363.0004.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	41.000,00
02.06.04-319011.00-12.361.0004.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	238.800,00
02.06.04-319011.00-12.361.0004.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	761.800,00
02.06.04-319013.00-12.361.0004.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	29.500,00
02.06.04-319016.00-12.361.0004.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	282.500,00
02.06.04-319094.00-12.361.0004.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	89.000,00
02.06.04-319113.00-12.361.0004.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	85.000,00
02.06.04-319113.00-12.361.0004.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	244.000,00
02.06.04-339039.00-12.361.0004.2002	Manutenção - Custeio Despesas Correntes	134.000,00
02.06.04-319011.00-12.365.0004.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	278.000,00
02.06.04-319011.00-12.365.0004.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	219.000,00
02.06.04-319011.00-12.365.0004.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	500,00
02.06.04-319113.00-12.365.0004.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	65.000,00
02.06.04-319113.00-12.365.0004.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	80.500,00
02.06.04-319113.00-12.365.0004.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	106.000,00
02.06.04-319113.00-12.365.0004.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	37.500,00
02.07.01-319011.00-10.301.0005.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	123.000,00
02.07.01-319013.00-10.301.0005.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	44.600,00
02.07.01-319094.00-10.301.0005.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	7.500,00
02.07.01-319113.00-10.301.0005.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	33.500,00
02.07.02-319011.00-10.301.0005.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	551.600,00
02.07.02-319013.00-10.301.0005.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	17.500,00
02.07.02-319016.00-10.301.0005.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	202.700,00
02.07.02-319113.00-10.301.0005.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	201.500,00

02.07.02-339030.00-10.301.0005.2002	Manutenção - Custeio Despesas Correntes	80.000,00
02.07.02-339039.00-10.301.0005.2002	Manutenção - Custeio Despesas Correntes	81.000,00
02.07.03-319011.00-10.304.0005.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	152.500,00
02.07.03-319016.00-10.304.0005.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	66.700,00
02.07.03-319113.00-10.304.0005.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	54.600,00
02.07.04-319011.00-10.302.0005.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	500.000,00
02.07.04-319016.00-10.302.0005.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	237.000,00
02.07.04-319094.00-10.302.0005.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	96.500,00
02.07.04-319113.00-10.302.0005.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	163.000,00
02.07.04-339039.00-10.302.0005.2002	Manutenção - Custeio Despesas Correntes	79.000,00
02.08.01-319011.00-08.122.0009.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	23.000,00
02.08.01-319016.00-08.122.0009.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	200,00
02.08.02-319016.00-08.244.0009.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	2.500,00
02.08.02-339036.00-08.244.0009.2002	Manutenção - Custeio Despesas Correntes	10.000,00
02.08.03-319011.00-08.244.0009.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	4.500,00
02.08.03-319005.00-08.244.0009.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	100,00
02.08.03-319016.00-08.244.0009.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	300,00
02.08.03-319113.00-08.244.0009.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	1.200,00
02.08.03-339036.00-08.244.0009.2002	Manutenção - Custeio Despesas Correntes	6.000,00
02.08.03-339030.00-08.244.0009.2002	Manutenção - Custeio Despesas Correntes	143.000,00
02.08.04-319011.00-08.243.0009.2009	Casa Abrigo	120.000,00
02.08.04-319013.00-08.243.0009.2009	Casa Abrigo	500,00
02.08.04-319005.00-08.244.0009.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	2.300,00
02.08.04-319016.00-08.244.0009.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	50.300,00
02.08.04-319113.00-08.244.0009.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	48.900,00
02.08.04-339048.00-08.244.0009.2002	Manutenção - Custeio Despesas Correntes	113.000,00
02.09.01-319016.00-27.812.0007.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	18.000,00
02.09.01-339039.00-27.812.0007.2002	Manutenção - Custeio Despesas Correntes	78.000,00
02.09.02-319011.00-27.812.0007.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	2.500,00
02.10.01-319011.00-13.392.0006.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	24.500,00
02.10.01-319013.00-13.392.0006.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	2.500,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 6 de 85

02.10.01-319005.00-13.392.0006.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	100,00
02.10.01-319016.00-13.392.0006.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	4.600,00
02.10.01-319113.00-13.392.0006.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	4.500,00
02.11.02-319011.00-15.452.0014.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	509.000,00
02.11.02-319016.00-15.452.0014.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	196.000,00
02.11.02-319094.00-15.452.0014.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	35.500,00
02.11.02-319113.00-15.452.0014.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	176.500,00
02.11.02-339030.00-15.452.0014.2002	Manutenção - Custeio Despesas Correntes	300.000,00
02.11.02-339039.00-15.452.0014.2002	Manutenção - Custeio Despesas Correntes	247.745,00
02.11.02-339030.00-15.452.0014.2002	Manutenção - Custeio Despesas Correntes	36.255,00
02.11.02-449051.00-15.452.0014.2003	Manutenção - Custeio Despesas de Capital	103.000,00
02.11.04-319011.00-06.182.0014.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	64.000,00
02.11.04-319016.00-06.182.0014.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	32.600,00
02.11.04-319113.00-06.182.0014.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	4.500,00
02.12.01-319011.00-15.451.0008.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	6.500,00
02.12.01-319016.00-15.451.0008.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	400,00
02.12.02-319011.00-15.121.0008.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	20.500,00
02.12.02-319016.00-15.121.0008.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	7.000,00
02.12.03-319011.00-15.182.0008.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	2.500,00
02.12.03-319016.00-15.182.0008.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	500,00
02.12.05-319011.00-06.181.0008.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	12.000,00
02.12.05-319016.00-06.181.0008.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	5.500,00
02.12.05-319113.00-06.181.0008.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	3.700,00
02.12.07-319016.00-20.122.0008.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	500,00
02.12.08-319016.00-23.122.0008.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	500,00

Art. 2º. O valor dos créditos adicionais contidos no art. 1º se fará mediante recursos provenientes da anulação de dotação própria do orçamento vigente (PREFEITURA), no valor de **R\$ 8.933.200,00 (oito milhões, novecentos e trinta e três mil e duzentos reais)**, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a saber:

02.01.06-339030.00-04.122.0010.2002	Material de Consumo	30.000,00
02.03.01-339030.00-04.122.0011.2002	Material de Consumo	10.000,00

02.05.07-469171.00-28.843.0000.0001	Amortização da Dívida Contratada - Prefeitura	307.949,13
02.05.07-999999.00-99.999.9999.9001	Reserva de Contingência	100.142,11
02.06.01-339030.00-12.306.0004.2002	Material de Consumo	141.000,00
02.06.01-339039.00-12.306.0004.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	28.000,00
02.06.01-339030.00-12.306.0004.2002	Material de Consumo	400.000,00
02.06.01-339030.00-12.306.0004.2002	Material de Consumo	40.000,00
02.06.01-339030.00-12.306.0004.2002	Material de Consumo	62.000,00
02.06.01-339030.00-12.306.0004.2002	Material de Consumo	366.458,00
02.06.03-339039.00-12.363.0004.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	43.397,69
02.06.03-339018.00-12.364.0004.2006	Apoio ao Ensino Superior	232.000,00
02.06.04-339030.00-12.361.0004.2002	Material de Consumo	559.204,90
02.06.04-339036.00-12.361.0004.2002	Material de Consumo	36.260,08
02.06.04-339030.00-12.361.0004.2002	Material de Consumo	10.000,00
02.06.04-449051.00-12.365.0004.1011	Construção de Unidades Escolares (EMEB)	35.000,00
02.06.04-449051.00-12.365.0004.1011	Construção de Unidades Escolares (EMEB)	80.000,00
02.06.04-449051.00-12.365.0004.1011	Construção de Unidades Escolares (EMEB)	1.042.229,38
02.06.04-339039.00-12.365.0004.2001	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	25.430,00
02.06.04-339030.00-12.365.0004.2001	Material de Consumo	127.000,00
02.06.04-339030.00-12.365.0004.2002	Material de Consumo	118.168,23
02.06.04-449051.00-12.365.0004.2003	Obras e Instalações	400.100,00
02.07.01-339040.00-10.301.0005.2002	Serviço e Tecnologia de Informação	30.000,00
02.07.02-339039.00-10.301.0005.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	87.000,00
02.07.02-339030.00-10.301.0005.2002	Material de Consumo	13.000,00
02.07.02-339039.00-10.301.0005.4201	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	22.000,00
02.07.02-339030.00-10.302.0005.2002	Material de Consumo	53.000,00
02.07.03-339030.00-10.304.0005.2002	Material de Consumo	63.000,00
02.07.03-449052.00-10.304.0005.2003	Equipamento Material Permanente	35.000,00
02.07.03-449052.00-10.304.0005.2003	Equipamento Material Permanente	103.000,00
02.07.04-339030.00-10.302.0005.2001	Material de Consumo	60.000,00
02.07.04-339039.00-10.302.0005.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	65.437,00
02.07.04-339030.00-10.302.0005.2002	Material de Consumo	13.000,00
02.07.04-339030.00-10.302.0005.2002	Material de Consumo	60.852,00
02.07.04-339030.00-10.302.0005.2002	Material de Consumo	42.000,00
02.08.04-339030.00-08.243.0009.2002	Material de Consumo	28.504,29
02.08.04-339039.00-08.243.0009.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	28.000,00
02.08.04-339032.00-08.244.0009.2002	Material Distribuição Gratuita	164.007,40
02.08.04-339030.00-08.244.0009.2002	Material de Consumo	26.000,00
02.08.04-339030.00-08.244.0009.2002	Material de Consumo	33.797,00
02.08.04-339039.00-08.244.0009.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	220.000,00
02.10.01-339030.00-13.392.0006.2002	Material de Consumo	11.000,00
02.10.01-339036.00-13.392.0006.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Física	16.000,00
02.10.01-339039.00-13.392.0006.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	22.000,00
02.11.02-449051.00-15.451.0014.1013	Recapeamento Asfáltico	364.875,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 7 de 85

02.11.02-449051.00-15.451.0014.1017	Urbanização da Praça Dr. Horácio Ramalho	1.010.050,00
02.11.02-449051.00-15.452.0014.2003	Obras e Instalações	1.000,00
02.11.02-449051.00-15.452.0014.2003	Obras e Instalações	31.605,32
02.11.02-449051.00-15.452.0014.2003	Obras e Instalações	74.127,80
02.11.02-449051.00-15.452.0014.2003	Obras e Instalações	67.872,83
02.11.02-449051.00-15.452.0014.2003	Obras e Instalações	863.749,79
02.11.02-449051.00-15.452.0014.2003	Obras e Instalações	140.000,00
02.11.02-449051.00-15.452.0014.2003	Obras e Instalações	50.050,00
02.11.02-449051.00-15.452.0014.2003	Obras e Instalações	724.625,00
02.11.02-449051.00-15.452.0014.2003	Obras e Instalações	53.102,14
02.11.04-339030.00-06.182.0014.2002	Material de Consumo	16.000,00
02.11.04-339036.00-06.182.0014.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Física	26.000,00
02.11.04-449052.00-06.182.0014.2936	Equipamento Material Permanente	12.000,00
02.12.05-339039.00-06.181.0008.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	107.204,91

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 30 de novembro de 2021.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Decreto nº 5.367, de 30 de novembro de 2021.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA
DE UM CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR DE
R\$ 20.172,00 (VINTE MIL,
CENTO E SETENTA E DOIS
REAIS).**

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga,

Considerando o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 4.733, de 29 de dezembro de 2020 (LOA), para vigência no exercício de 2021,

Decreta:

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria Municipal de Taquaritinga (PREFEITURA), um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 20.172,00 (vinte mil, cento e setenta e dois reais)** para reforçar as dotações próprias do orçamento vigente, em conformidade com a classificação e codificação abaixo estabelecida:

02.01.05-319016.00-04.122.0010.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	341,03
02.03.05-319016.00-04.122.0011.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	2.607,06
02.05.03-319016.00-04.122.0016.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	266,49

02.05.04-319016.00-04.123.0016.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	129,05
02.05.05-319016.00-04.123.0016.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	2.005,67
02.06.01-319016.00-12.361.0004.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	9.792,78
02.06.04-319011.00-12.361.0004.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	19,91
02.07.01-319016.00-10.301.0005.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	2.399,77
02.07.02-319016.00-10.301.0005.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	947,57
02.07.04-319011.00-10.302.0005.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	113,83
02.08.04-319016.00-08.244.0009.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	299,78
02.09.01-319016.00-27.812.0007.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	83,29
02.11.04-319016.00-06.182.0014.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	26,57
02.12.04-319016.00-15.125.0008.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	1.139,20

Art. 2º. O valor dos créditos adicionais contidos no art. 1º se fará mediante recursos provenientes da anulação de dotação própria do orçamento vigente (PREFEITURA), no valor de **R\$ 20.172,00 (vinte mil, cento e setenta e dois reais)**, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a saber

02.06.04-339030.00-12.361.0004.2002	Material de Consumo	20.172,00
-------------------------------------	---------------------	-----------

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 30 de novembro de 2021.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Decreto nº 5.417, de 07 de março de 2022.

**Altera dispositivo do Decreto
nº 5.353, de 04 de novembro
de 2021, e dá outras
providências.**

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 72, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde apresentou novos índices da pandemia no Estado de São Paulo, que encontram-se em queda;

Considerando a situação atual da pandemia da COVID-19 no Município de Taquaritinga, a qual aponta a redução dos casos, das internações e dos óbitos em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 8 de 85

decorrência do coronavírus;

Considerando o avanço da vacinação contra a COVID-19, com grande participação da população taquaritinguense, que se encontra com excelente percentual de pessoas vacinadas;

Decreta:

Art. 1º. O inciso II, do parágrafo único, do art. 1º do Decreto nº 5.353, de 04 de novembro de 2021, que dispõe sobre a diminuição das restrições para funcionamento dos estabelecimentos públicos e privados no Município de Taquaritinga, relacionadas à pandemia da COVID-19, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)

(...)

Parágrafo único (...)

(...)

II - o controle de público em eventos e shows, de conformidade com o alvará expedido pelo Município, desde que cumpridos os protocolos preconizados pelas autoridades sanitárias de saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 07 de março de 2022.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Decreto nº 5.418, de 07 de março de 2022.

Convoca a 2ª Conferência Municipal de Saúde Mental, que especifica e dá providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga,

Decreta:

Art. 1º. Fica convocada a 2ª Conferência Municipal de Saúde Mental, com o tema **“A Política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da atenção psicossocial no SUS”.**

Parágrafo único. Os eixos temáticos são os seguintes:

I - Cuidado em liberdade como garantia de Direito a Cidadania;

II - Gestão, financiamento, formação e participação social na garantia de serviços de saúde mental;

III - Política de saúde mental e os princípios do SUS: Universidade, Integralidade e Equidade;

IV - Impactos na saúde mental da população e os desafios para o cuidado psicossocial durante e pós-pandemia.

Art. 2º. A 2ª Conferência Municipal de Saúde Mental será Coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e Presidida pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º. A 2ª Conferência Municipal de Saúde Mental, será realizada no dia 25 de março de 2022, na sede da Secretaria Municipal de Educação, instalada na rua Nadyr de Paula Eduardo, nº 35, no Parque Residencial Laranjeiras.

Art. 4º. O regimento interno da 2ª Conferência Municipal de Saúde Mental será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º. As despesas com a organização e com a realização da 2ª Conferência Municipal de Saúde Mental, correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 07 de março de 2022.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Decreto nº 5.419, de 09 de março de 2022.

Dispõe sobre atribuições temporárias à Secretaria Municipal da Fazenda, que especificam e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga,

Decreta:

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal da Fazenda, dentre as funções definidas pela Lei Municipal nº 4.295, de 09 de novembro de 2015, autorizada a responder, temporariamente, pela administração da Diretoria da Central de Convênios e Contratos, órgão subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Administração, competindo as seguintes atribuições:

I - proceder à elaboração, a organização, o acompanhamento e o controle dos contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados pelo Município;

II - proceder à organização e o controle da prestação de contas dos recursos recebidos através de convênios, contratos, acordos e ajustes firmados pelo Município;

III - examinar os convênios, contratos e ajustes celebrados pelo Município com os seus respectivos processos e prestações de contas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 9 de 85

IV - celebrar contratos e convênios com a rede complementar, controlando e avaliando a sua execução;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.277, de 20 de maio de 2021.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 09 de março de 2022.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Decreto nº 5.420, de 10 de março de 2022.

**Aprova o Regimento Interno
do Conselho Municipal de
Saúde de Taquaritinga.**

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e,

Considerando que o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, foi aprovado em reunião ordinária realizada pelo Conselho Municipal de Saúde de Taquaritinga, em 1º de dezembro de 2021;

Considerando que o Regimento Interno aprovado atende os preceitos da Lei Municipal nº 2.349, de 21 de fevereiro de 1991, que dispõe sobre a organização e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Taquaritinga - CMS;

Decreta:

Art. 1º. Fica aprovado na forma do Anexo I deste Decreto, o **Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Taquaritinga**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 1.974, de 18 de julho de 1991.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 10 de março de 2022.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Anexo I do Decreto nº 5.420/2022.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE - CMS**

Capítulo I

Do Conselho Nacional de Saúde

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde - CMS, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura regimental do Ministério da Saúde, conforme

determinação do inciso III do art.198 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e da Lei Municipal nº 2.249 de 21 de fevereiro de 1991, é composto por representantes do governo, dos prestadores de serviços, dos profissionais de saúde e dos usuários, cujas decisões, quando consubstanciadas em resoluções, são homologadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º. O CMS tem por finalidade atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

Art. 3º. Para efeito de aplicação deste Regimento definem-se como:

I - entidades e movimentos sociais municipais de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS aqueles que tenham atuação e representação no Município;

II - entidades municipais de profissionais de saúde, aquelas que tenham atuação e representação no Município;

III - entidades municipais de prestadores de serviços de saúde - aquelas que congreguem hospitais, estabelecimentos e serviços de saúde privados, com ou sem fins lucrativos, e que tenham atuação e representação no Município.

Parágrafo único. Consideram-se colaboradores do CMS as universidades e as demais entidades de âmbito municipal, representativas de profissionais e usuários de serviços de saúde.

Seção I

Da Composição e da Organização

Art. 4º. O CMS é composto por doze membros titulares, sendo:

I - cinquenta por cento de membros representantes de entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, eleitos em processo eleitoral direto; e,

II - cinquenta por cento de membros representantes de entidades de profissionais de saúde, entidades de prestadores de serviços de saúde, entidades beneficentes, todas eleitas em processo eleitoral direto, bem como de representante da Prefeitura Municipal todos indicados pelos seus respectivos dirigentes.

Parágrafo único. O percentual de que trata o art. 4º observará a seguinte distribuição:

- a)** seis membros representantes de usuários;
- b)** dois membros entidades e dos movimentos sociais;
- c)** um membro representante da Prefeitura Municipal;
- d)** um membro representante de entidades prestadoras de serviços na área de saúde conveniado; e
- e)** dois membros representantes de profissionais de saúde.

Art. 5º. Os representantes indicados e/ou eleitos terão o mandato de dois anos, com a permissão de recondução, para o mesmo período.

§ 1º. Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 10 de 85

a seis reuniões intercaladas, sem justificativa, por escrito, no período de um ano civil.

§ 2º. As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde até quarenta e oito horas úteis, após a reunião.

§ 3º. A perda de mandato da representação de qualquer entidade ou movimento social será declarada pelo Plenário do CMS, por decisão da maioria simples dos seus membros, sendo a vaga assumida pelo membro primeiro suplente.

§ 4º. Fica a cargo das entidades ou dos movimentos sociais a indicação dos respectivos representantes para o exercício do mandato, bem como a sua substituição, a qualquer tempo, excetuando-se os casos previstos nos §§ 1º e 3º deste artigo.

Art. 6º. O CMS tem a seguinte organização:

- I** - Plenário;
- II** - Mesa Diretora; e
- III** - Comissões.

§ 1º. O CMS poderá contar com Grupos de Trabalho, instituídos na forma deste Regimento, os quais fornecerão subsídios de ordem política, técnica, administrativa, econômico- financeira e jurídica, sem, contudo, integrar a composição do Conselho.

§ 2º. O Conselho Municipal de Saúde conta, também, com uma Secretaria Executiva como suporte técnico-administrativo às suas atribuições.

Art. 7º. O Plenário do CMS é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Art. 8º. A Mesa Diretora do CMS observará, no desenvolvimento do seu trabalho, os seguintes princípios e diretrizes:

- I** - o exercício da democracia, da transparência, da cooperação, da solidariedade, do respeito às diferenças e diferentes na busca da equidade;
- II** - a valorização do Conselho Municipal de Saúde para o fortalecimento e a integração do Controle Social, observando padrões éticos necessários ao desenvolvimento sociocultural do Município; e,
- III** - o respeito e o fortalecimento aos princípios e diretrizes norteadores do SUS.

Seção II Das Competências Subseção I

Do Conselho Nacional de Saúde

Art. 9º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I** - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, na esfera do Governo Municipal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;
- II** - aprovar a instalação ou desativação de serviços públicos de saúde;
- III** - estabelecer diretrizes a serem observadas na

elaboração dos planos de saúde, em razão das características epidemiológicas e da organização dos serviços;

IV - aprovar os critérios e os valores para remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura de assistência;

V - propor critérios para a definição de padrões e parâmetros assistenciais;

VI - acompanhar e controlar a atuação do setor privado da área da saúde, credenciado mediante contrato ou convênio;

VII - fortalecer a participação e o controle social no SUS.

Subseção II Do Plenário

Art. 10. Compete ao Plenário do CMS:

I - dar operacionalidade às competências do CMS descritas no art. 10 deste Regimento;

II - deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do SUS;

III - definir prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação permanente dos trabalhadores, gestores, prestadores de serviços e usuários do SUS;

IV - aprovar a proposta setorial da saúde, no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Geral da União e participar da consolidação do Orçamento da Seguridade Social, após análise anual dos planos de metas, compatibilizando-a com os planos de metas previamente aprovados, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendente;

V - criar, coordenar e supervisionar as Comissões Intersetoriais, Permanentes e outras que julgar necessárias, integradas pelos ministérios e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil e, também, grupos de trabalho compostos por Conselheiros do CMS;

VI - deliberar sobre propostas de normas básicas nacionais para operacionalização do SUS;

VII - estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros Municipais quanto à política de recursos humanos para a saúde;

VIII - definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do SUS, em âmbito municipal, com base no cumprimento dos percentuais da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, e na legislação vigente sobre o tema;

IX - aprovar a organização as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, reunida ordinariamente a cada quatro anos, e convocá-la extraordinariamente, se necessário;

X - definir ações de integração com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;

XI - aprovar a indicação do nome do(a) Secretário(a) Executiva do CMS, bem como solicitar a Secretaria Municipal de Saúde a sua substituição diante de situações que a justifique; ambas por deliberação da maioria absoluta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 11 de 85

do Plenário do CMS;

Subseção III Da Mesa Diretora

Art. 11. Compete à Mesa Diretora:

I - articular, junto ao Poder Executivo, as condições necessárias para o pleno funcionamento do CMS, incluindo a execução do planejamento e o monitoramento das ações;

II - promover articulações políticas com órgãos e instituições, internos e externos, com vistas a garantir a intersectorialidade do controle social e a articulação com outros conselhos de políticas públicas com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento da participação da sociedade na formulação, implementação e no controle das políticas públicas;

III - elaborar e encaminhar ao Plenário do CMS relatórios mensais sucintos das suas atividades, assim como submeter, anualmente, ao Plenário, relatório de gestão;

IV - responsabilizar-se pelo encaminhamento de todas as matérias para deliberação do CMS;

V - analisar o relatório de frequência dos Conselheiros nas reuniões do CMS para deliberação do Plenário e demais providências regimentais;

VI - decidir, quando necessário, pelo convite a especialistas, visando esclarecimentos de assuntos, matérias e informações referentes a temas de interesse do CMS;

VII - receber da Secretaria Executiva do CMS matérias, processos, denúncias, pareceres e sugestões, inclusive os provenientes dos Conselhos Estaduais e Nacional de Saúde, para análise e proceder possíveis encaminhamentos cabíveis;

VIII - proceder à seleção de temas para a composição da pauta das Reuniões Ordinárias e das Reuniões Extraordinárias do CMS, priorizando aquelas deliberadas em reunião anterior, observando os seguintes critérios, estabelecidos pelo Pleno, que levam em consideração a:

a) pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);

b) relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);

c) tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);

d) precedência (ordem da entrada da solicitação);

IX - tomar outras providências, visando ao cumprimento de suas atribuições; e,

X - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CMS, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário.

Seção III Das Atribuições Subseção I Do Presidente

Art. 12. São atribuições do Presidente do CMS:

I - convocar e coordenar as Reuniões Ordinárias e

Extraordinárias do CMS;

II - representar o CMS em suas relações internas e externas;

III - estabelecer interlocução com órgãos do Ministério da Saúde e demais órgãos do governo e com instituições públicas ou entidades privadas, com vistas ao cumprimento das deliberações do CMS;

IV - representar o CMS junto ao Ministério Público, quando as atribuições e deliberações do CMS ou assuntos relativos ao direito à saúde forem desrespeitados ou ocorrer ameaça de grave lesão à saúde pública, desde que aprovado por, no mínimo, a maioria qualificada dos seus membros;

V - assinar as Resoluções aprovadas pelo Plenário;

VI - decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Plenário em reunião subsequente;

VII - expedir atos decorrentes de deliberações do CMS;

VIII - convocar e coordenar as reuniões da Mesa Diretora;

IX - delegar atribuições a outros representantes da Mesa Diretora e demais Conselheiros, sempre que se fizer necessário;

X - promover o pleno acesso às informações relevantes para o SUS para fins de deliberação do Plenário; e,

XI - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário.

Subseção II Dos Conselheiros

Art. 13. São atribuições dos Conselheiros:

I - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das ações do CMS;

II - estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III - apreciar as matérias submetidas ao CMS para votação;

IV - apresentar Moções, Recomendações, Resoluções ou outras proposições sobre assuntos de interesse da saúde;

V - requerer votação de matéria em regime de urgência;

VI - acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do SUS, dando ciência ao Plenário quando necessário;

VII - representar o CMS perante as instâncias e fóruns da sociedade e do governo quando for designado pelo Plenário.

Seção IV Do Funcionamento

Art. 14. O CMS reunir-se-á, ordinariamente, doze vezes por ano e, extraordinariamente, de ofício, por convocação do Presidente ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Conselheiro.

§ 1º. O calendário do ano subsequente será definido na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 12 de 85

Reunião Ordinária ou Extraordinária do mês de dezembro.

§ 2º. O quórum de instalação do Conselho é de maioria absoluta.

§ 3º. Cada membro terá direito a um voto.

§ 4º. A qualquer momento, poderá ser solicitada a verificação de quórum e, não havendo, a reunião será suspensa, temporariamente, até o restabelecimento do quórum ou, definitivamente, quando não for possível a recuperação do quórum mínimo previsto no § 2º deste artigo.

§ 5º. O Plenário do CMS é composto por doze membros.

Art. 15. As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CMS serão presididas pelo Presidente e, no seu impedimento, por um membro da Mesa Diretora ou por Conselheiro por ele designado.

Parágrafo único. O Plenário poderá indicar, para presidir a reunião, um Conselheiro não integrante da Mesa Diretora, quando avaliar que a especificidade do assunto a ser tratado assim justificar.

Art. 16. A pauta da Reunião Ordinária ou Extraordinária será elaborada pela Mesa Diretora, remetida para os Conselheiros com, no mínimo, dez dias de antecedência e composta por:

I - aprovação da ata;

II - expediente no qual devem constar os informes, as indicações e o relatório da reunião da Mesa Diretora;

III - ordem do dia na qual devem constar os temas previamente definidos e preparados pela Mesa Diretora, para apresentação e debate, explicitando os que serão objeto de deliberação; e,

IV - encerramento.

Art. 17. A ata da reunião anterior será remetida com antecedência mínima de sete dias aos Conselheiros, dispensada a sua leitura em Plenário.

Art. 18. Aprovada a ata, o Plenário iniciará seus trabalhos apreciando a matéria do expediente e, em seguida, a ordem do dia.

Subseção I Do Expediente

Art. 19. O expediente terá duração de duas horas e destina-se ao tratamento de:

I - comunicações da Secretaria Executiva;

II - pedidos de licença e justificação de faltas dos Conselheiros;

III - pedidos de inclusão de matéria na ordem do dia da próxima Reunião Ordinária do CMS;

IV - pedido de inclusão, na ordem do dia, de assunto emergencial, devidamente justificado e aprovado por maioria;

V - apresentação de convidados, bem como de novos Conselheiros ao Plenário; e

VI - manifestação ou pronunciamento dos Conselheiros inscritos para falar, depois de esgotados os assuntos referidos nos incisos I a V deste artigo.

Subseção II

Da Ordem do Dia

Art. 20. A ordem do dia é a fase da reunião destinada à apresentação, debate e deliberação de temas, conforme o caso, devendo constar de cada tema pautado a respectiva indicação da condição do caso.

§ 1º. Deverão constar da ordem do dia, preferencialmente, matérias que já tenham sido apreciadas pela comissão permanente pertinente ao assunto, ou por conselheiro-relator designado pelo Plenário ou pela Mesa Diretora.

§ 2º. Para cada tema será destinado um tempo preestabelecido cuja duração definirá o número de Conselheiros inscritos para intervenção.

§ 3º. Cada Conselheiro inscrito disporá de tempo previamente acordado para sua intervenção, sendo que a reinscrição só será concedida se o tempo destinado ao tema assim o permitir, havendo precedência de novas inscrições sobre as reinscrições.

§ 4º. Caso a discussão de um tema não seja concluída no tempo preestabelecido, o tema será automaticamente remetido para a próxima reunião, exceto se o Plenário entender que o assunto tratado é de extrema relevância e/ou urgência que não permita o seu adiamento, devendo, nesse caso, ser retirado de pauta e remetido para outro momento durante a reunião, destinando tempo necessário para a conclusão da discussão.

Art. 21. As matérias da ordem do dia são aquelas aprovadas pelo Plenário para a agenda anual ou na reunião anterior, cabendo à Mesa Diretora a inclusão de outras julgadas de relevante interesse e aquelas resultantes de estudos promovidos pelas Comissões ou Grupo de Trabalho.

§ 1º. As propostas de matérias pautadas, após o processo de exame prévio preparatório da Mesa Diretora, serão encaminhadas aos Conselheiros, por escrito ou via e-mail, com antecedência mínima de dez dias e, no dia da reunião, apresentadas ao Pleno, seguindo-se à discussão e, quando for o caso, à deliberação.

§ 2º. Cabe à Secretaria Executiva a preparação de cada tema pautado na ordem do dia definida pela Mesa Diretora, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo à critério do Plenário, não poderá ser votado.

§ 3º. As matérias relevantes, com caráter de urgência, supervenientes à elaboração da pauta, poderão constar da ordem do dia, desde que aprovadas pelo Plenário, sendo notificada a alteração de pauta e distribuído material sobre o assunto aos Conselheiros.

Art. 22. O coordenador da sessão plenária, por sua iniciativa ou em atendimento a pedido de qualquer Conselheiro, sempre mediante justificativa aceita pelo Plenário, poderá declarar prejudicada a matéria pendente de deliberação do CMS, retirando-a de pauta, antes de concluída a discussão, nas seguintes condições:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 13 de 85

I - por haver perdido a oportunidade;
II - em virtude de decisão anterior do Plenário sobre a matéria; ou

III - por força de fato superveniente.

§ 1º. Mediante justificação aceita pelo Plenário, qualquer matéria poderá ser retirada de pauta para reestudo ou instrução complementar, por iniciativa do Presidente ou a pedido de qualquer Conselheiro.

§ 2º. A matéria retirada de pauta nos termos do § 1º deste artigo deverá retornar ao Plenário na primeira Reunião Ordinária seguinte e a sua não inclusão na ordem do dia será justificada pela Secretária Executiva do CMS ou por seu Presidente, cabendo ao Plenário decidir sobre a prorrogação de prazo.

Subseção III Do Pedido de Vista

Art. 23. Apresentado o tema, qualquer Conselheiro poderá pedir vista para melhor avaliação do ponto de pauta, cabendo ao Conselheiro ser relator do processo, remetendo-se a discussão sobre o tema para a Reunião Ordinária subsequente, conforme calendário aprovado no § 1º do art. 14 deste Regimento.

§ 1º. Ocorrendo o pedido de vista da matéria, a discussão ficará suspensa automaticamente.

§ 2º. A matéria retirada da ordem do dia, em virtude de pedido de vista, será devolvida à Secretaria Executiva até dez dias antes da reunião subsequente, para ser disponibilizada ao CMS, acompanhada do parecer emitido pelo Conselheiro que pediu vista.

§ 3º. Havendo pedido de vista, o Presidente consultará o Plenário quanto ao interesse de mais algum Conselheiro utilizar-se do mesmo direito, uma vez que não haverá novo pedido de vista.

§ 4º. Quando mais de um Conselheiro pedir vista de uma matéria, o prazo para apresentação dos pareceres será o mesmo previsto no § 1º deste artigo, devendo a Secretaria Executiva fornecer o material disponível para a elaboração dos seus pareceres.

§ 5º. O Conselheiro perde o direito de apresentação e apreciação do seu parecer, nas seguintes situações:

I - não cumprimento do prazo estabelecido no § 2º deste artigo; e,

II - não comparecimento na reunião designada para tal fim.

§ 6º. É vedado ao Conselheiro relator designar a outro a apresentação do seu parecer.

Seção V

Da Condução dos Trabalhos no Plenário

Art. 24. Matérias sujeitas à deliberação podem ser objeto de esclarecimentos, encaminhamentos e defesa.

Parágrafo único. As matérias não sujeitas à deliberação admitem apenas questões de encaminhamento e esclarecimento, cabendo ao Coordenador da Sessão Plenária alertar os Conselheiros quando estiverem utilizando indevidamente as formas de intervenções previstas.

Subseção I

Da Questão de Ordem

Art. 25. Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação, aplicação ou inobservância do Regimento Interno do CMS ou outro dispositivo legal.

§ 1º. As questões de ordem serão formuladas com clareza, brevidade e com indicação precisa das disposições que se pretende elucidar ou cuja inobservância é patente.

§ 2º. Podem ser formuladas questões de ordem somente as que dizem respeito à matéria que esteja sendo discutida ou votada.

§ 3º. Caberá ao Coordenador da Sessão Plenária resolver as questões de ordem.

§ 4º. O tempo de apresentação de questão de ordem será de no máximo três minutos.

Subseção II

Da Questão do Encaminhamento

Art. 26. A questão de encaminhamento é a manifestação do Conselheiro quanto ao processo de condução do tema tratado no momento, com vista ao melhor andamento da Reunião.

Art. 27. A questão de encaminhamento deverá ser formulada por Conselheiro ao Coordenador da Sessão Plenária em termos claros e precisos, com tempo de exposição de, no máximo, três minutos, podendo ser concedido igual tempo para o conjunto de intervenções para contra-argumentação.

Art. 28. Não serão concedidas questões de encaminhamento durante o regime de votação de matéria, ou antes, da apresentação de um encaminhamento pelo Coordenador da Sessão Plenária.

Subseção III

Da Questão de Esclarecimento

Art. 29. É o instrumento que o Conselheiro poderá utilizar para esclarecimento de dúvidas, dirigida ao Coordenador da Sessão Plenária, antes do processo de votação, sendo concedido tempo máximo de três minutos para manifestação.

Subseção IV

Do Aparte

Art. 30. Considera-se aparte a interrupção da intervenção de um Conselheiro para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão, não podendo o Conselheiro ultrapassar um minuto.

§ 1º. O Conselheiro só poderá apartear se houver permissão do orador.

§ 2º. O aparte está incluído no tempo estabelecido ao Conselheiro.

§ 3º. Não será permitido aparte nas seguintes situações:

I - por ocasião da apresentação do expediente;

II - em regime de votação;

III - quando o orador declarar, previamente, que não o concederá;

IV - quando se tratar de questão de ordem;

V - quando o tempo restante da intervenção for inferior



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 14 de 85

a um minuto; e

VI - quando já tiver concedido um aparte na mesma intervenção.

Subseção V Da Votação

Art. 31. Encerrada a discussão, será iniciado imediatamente o processo de votação.

§ 1º. O Coordenador da Sessão Plenária consultará o Plenário sobre a necessidade de defesa da proposta em regime de votação.

§ 2º. Sendo considerada pelo Plenário a necessidade de defesa de proposta, o Coordenador da Sessão Plenária concederá a palavra para defesas favoráveis e contrárias até que o Plenário tenha sido totalmente esclarecido para a votação.

§ 3º. O prazo de intervenção da defesa de proposta sempre será de três minutos improrrogáveis.

Art. 32. A matéria extensa que abranja vários assuntos ou processos poderá ser votada em bloco, desde que não haja pedido de destaque e a documentação pertinente tenha sido distribuída aos Conselheiros com a antecedência prevista neste Regimento.

§ 1º. Quando o assunto comportar vários aspectos, o Coordenador da Sessão Plenária poderá separá-los para discussão e votação.

§ 2º. Havendo prévia concordância do Plenário, uma matéria ou parte dela poderá ser considerada automaticamente aprovada se não houver pedido de destaque.

Art. 33. O processo de votação poderá ser nominal ou simbólico por meio do levantamento do braço.

§ 1º. As matérias não destacadas da ordem do dia serão votadas, globalmente, pelo processo simbólico, antes da apreciação dos destaques solicitados e das propostas apresentadas.

§ 2º. O processo comum de votação será o simbólico, salvo quando algum Conselheiro requerer votação nominal.

Art. 34. Na votação simbólica, o Coordenador da Sessão Plenária solicitará aos Conselheiros que se manifestem favoráveis, contrários ou abstenham-se, levantando o braço, e o resultado será proclamado por contraste ou pela contagem de votos.

§ 1º. Havendo dúvida quanto ao resultado proclamado, e se for requerida a verificação da votação, a recontagem de votos será realizada imediatamente pelo processo simbólico ou quando solicitada pelo processo nominal.

§ 2º. O Conselheiro que se abster e manifestar o desejo de fazer declaração de voto, poderá, após a votação, fazê-lo pelo prazo máximo de um minuto, ou entregá-la por escrito, durante a sessão, à Secretaria Executiva para registro em ata e arquivamento da íntegra do pronunciamento para eventual consulta futura.

Art. 35. Na votação nominal, os Conselheiros responderão “sim”, “não” ou “abstenção” à chamada feita pelo Coordenador da mesa, que anotarás as respostas e proclamará o resultado final.

Parágrafo único. A folha de votação ficará arquivada na Secretaria Executiva.

Art. 36. Será considerada aprovada a matéria que obtiver a maioria dos votos favoráveis, salvo nos casos em que o número de abstenções for maior que o somatório dos votos favoráveis e contrários ou nos casos especiais previstos neste Regimento, observado sempre o quórum mínimo da Sessão Plenária.

Art. 37. Terminada a votação, o Presidente proclamará seu resultado, especificando os votos favoráveis e os contrários e as abstenções.

Art. 38. Cada Conselheiro, na condição de titular, terá direito a um voto, não sendo aceitos votos por procuração.

Art. 39. Ressalvados os casos em que se exija quórum especial, o quórum de deliberação do Conselho é de maioria simples, respeitado o quórum de instalação.

§ 1º. Quando for verificada falta de quórum para deliberar, será suspensa a sessão até recomposição do quórum necessário.

§ 2º. Persistindo a falta de quórum por duas horas, o Presidente ou o Coordenador da Sessão Plenária fará o seguinte encaminhamento:

I - se a votação exigir quórum especial e tiver apenas maioria simples, a matéria será remetida para a reunião subsequente, devendo ser prioritariamente apreciada, dando-se prosseguimento à Sessão Plenária para discussão dos outros itens da pauta, se houver; e

II - se a matéria exigir deliberação por maioria simples e não tiver quórum, a sessão será encerrada, devendo a matéria não votada ser apreciada, prioritariamente, na reunião subsequente.

Subseção VI Da Declaração de Voto

Art. 40. Terá direito de declaração de voto o Conselheiro que se abster da votação.

Parágrafo único. A declaração de voto será feita após a proclamação do resultado.

Art. 41. Durante a declaração de voto, não serão permitidos apartes.

Subseção VII Da Ata de Sessão

Art. 42. As reuniões do Plenário devem ser registradas em atas que devem constar:

I - a relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade, titular ou suplente, e do órgão ou entidade que representa;

II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação dos responsáveis pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;

IV - as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando-se o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 15 de 85

número de votos contrários e favoráveis e as abstenções, incluindo a votação nominal quando solicitada; e

V - inteiro teor de manifestações em Plenário transcritas, caso haja solicitação de Conselheiro.

§ 1º. O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do CMS deverá ficar disponível na Secretaria Executiva em cópia impressa.

§ 2º. A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata (em papel ou por via eletrônica) de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, com antecedência mínima de dez dias, antes da reunião em que a ata será apreciada.

§ 3º. As emendas e correções à ata serão entregues pelo Conselheiro na Secretaria Executiva até o início da reunião que a apreciará.

Capítulo II

Da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde

Art. 43. O CMS disporá de uma Secretaria Executiva que funcionará como suporte técnico administrativo às suas atribuições.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva é órgão vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao CMS, às suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências expressas neste Regimento.

Seção I

Da Competência

Art. 44. Compete à Secretaria Executiva:

I - assistir ao Conselho Municipal de Saúde na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Nacional de Saúde em âmbito municipal;

II - promover a divulgação das deliberações do CMS;

III - participar da organização da Conferência Municipal de Saúde e das Conferências Temáticas;

IV - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMS e das unidades organizacionais integrantes de sua estrutura;

V - promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da sociedade, processando-as e fornecendo-as aos Conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais.

Seção II

Das Atribuições da Secretaria Executiva

Art. 45. São atribuições da Secretaria Executiva:

I - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do Conselho Municipal de Saúde;

II - dar encaminhamento às demandas do Conselho Municipal de Saúde após a deliberação do Pleno.

III - tornar públicas as deliberações do CMS;

IV - participar e promover o apoio técnico-

administrativo necessário para a realização das Conferências;

V - atuar desempenhando atos gestacionais junto ao CMS como um todo;

VI - acompanhar, assessorar e participar da execução e do mapeamento do recolhimento de dados e análises estratégicas formuladas pelos vários órgãos conveniados.

Capítulo III

Das Comissões

Art. 46. As Comissões são organismos de assessoria ao Plenário do CMS, que resgatam e reiteram os princípios do SUS e do controle social.

Seção I

Da Composição e Organização

Art. 47. As Comissões têm como objetivo articular políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva inclusive áreas não compreendidas no âmbito do SUS, quais sejam:

I - Comissão Intersectorial de Atenção Integral à Saúde da Criança, Adolescente e Jovem, Mulher e Idoso;

II - Comissão Intersectorial de Assistência Farmacêutica;

III - Comissão Intersectorial de Educação Permanente para o Controle Social no SUS e Recursos Humanos;

IV - Comissão Intersectorial de Saúde Mental - CISM;

V - Comissão Intersectorial de Vigilância em Saúde;

VI - Comissão Permanente de Orçamento e Financiamento.

Art. 48. As Comissões serão compostas por até cinco pessoas, sendo que um membro deverá ser o conselheiro titular.

§ 1º. O Plenário poderá, de acordo com as necessidades e especificidades de determinada Comissão, e mediante justificativa fundamentada, aprovar composição diferente da prevista no caput deste artigo, quanto ao número de membros.

§ 2º. As Comissões poderão convidar representantes das áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde e outras Secretarias da Prefeitura, de acordo com as necessidades e especificidades da própria Comissão.

§ 3º. As Comissões poderão solicitar ao CMS financiamento para participação de convidados quando a relevância do tema em debate assim o justificar.

§ 4º. As indicações das entidades para comporem cada Comissão devem ser de acordo com os seus objetivos e ser submetidas ao Plenário para deliberação.

Art. 49. Serão Coordenadores e Coordenadores Adjuntos das Comissões somente Conselheiros, titulares ou suplentes, que tenham afinidades com a temática da Comissão, indicados pelo Plenário ou pelos integrantes das Comissões e referendados pelo Plenário.

Art. 50. Serão considerados membros titulares e suplentes das Comissões, de acordo com as suas especificidades, Conselheiros do CMS, titulares e suplentes, especialistas e representantes de instituições/entidades e movimentos sociais, a fim de garantir a intersetorialidade.

Seção II



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 16 de 85

Do Funcionamento

Art. 51. As Comissões têm o seguinte funcionamento:

I - cada Comissão elaborará o seu calendário de reuniões ordinárias de acordo com as suas demandas, devendo ocorrer, no mínimo, quatro reuniões no período de um ano;

II - as Comissões poderão realizar reuniões extraordinárias desde que sejam devidamente justificadas e aprovadas pelo Plenário do CMS;

III - cada Comissão deverá elaborar memória da sua reunião para ser encaminhada ao Plenário do CMS e à Mesa Diretora, imediatamente após o término da reunião, a fim de garantir a socialização das informações e o acompanhamento das ações;

IV - o Conselheiro poderá participar de até três Comissões;

V - o Coordenador e o Coordenador Adjunto terão um mandato de dezoito meses, podendo ser reconduzidos, a critério do Plenário;

VI - os membros das Comissões poderão ser substituídos caso deixem de justificar sua ausência em duas reuniões consecutivas ou em quatro reuniões intercaladas, no período de um ano civil;

VII - todas as Comissões deverão definir seus objetivos, sua composição e seu plano de trabalho, além de formularem métodos de autoavaliação;

VIII - os relatórios da avaliação das atividades serão enviados anualmente ao Plenário do CMS e divulgados em sua página;

IX - em todas as Comissões será ponto de pauta permanente orçamento e financiamento; e,

X - serão desenvolvidas, em todas as Comissões, ações transversais relacionadas à comunicação e informação em saúde, à educação permanente para o controle social e ao orçamento e financiamento.

Capítulo IV

Dos Grupos de Trabalho

Art. 52. Os Grupos de Trabalho - GT são organismos instituídos pelo Plenário para assessoramento temporário ao CMS ou às Comissões, com objetivos definidos e prazo para o seu funcionamento fixado em até seis meses.

Parágrafo único. Os GT terão como finalidade fornecer subsídios de ordem política, técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica.

Art. 53. Os GT serão compostos por até cinco Conselheiros, incluindo o Coordenador, garantindo, preferencialmente, a representação de todos os segmentos do CMS.

Art. 54. Os Grupos de Trabalho poderão convidar especialistas, representantes das áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde e de outras Secretarias, assim como representantes de outras entidades, instituições e movimentos sociais de acordo com suas necessidades e especificidades.

Art. 55. Os GT terão o seguinte funcionamento:

I - os Conselheiros poderão participar de, no mínimo,

um e, no máximo, três Grupos de Trabalho;

II - os integrantes dos GT poderão ser substituídos, caso deixem de justificar ausência em uma reunião no período de vigência do referido grupo;

III - cada GT deverá elaborar relatório ou memória da reunião, para ser encaminhado ao Plenário do CMS e à Mesa Diretora, imediatamente após o término da reunião, a fim de garantir a socialização das informações e o acompanhamento das ações;

IV - a periodicidade de reuniões dos GT será definida de acordo com as necessidades e especificidades dos GT; e,

V - ao finalizar os trabalhos, os GT deverão enviar relatórios ou pareceres, de acordo com a solicitação do Plenário do CMS, para aprovação e, posteriormente, divulgá-los no endereço eletrônico do Conselho.

Capítulo V

Dos Atos Emanados do Conselho Municipal de Saúde

Seção I

Das Deliberações

Art. 56. As deliberações do CMS, observado o quórum estabelecido são consubstanciadas em:

I - Resolução;

II - Recomendação; e

III - Moção.

Parágrafo único. As deliberações podem ser apresentadas durante a ordem do dia por qualquer Conselheiro, por escrito ou verbalmente, sendo identificadas de acordo com o seu tipo e numeradas correlativamente após aprovação.

Subseção I

Das Resoluções

Art. 57. A Resolução é ato geral, de caráter normativo.

§ 1º. As deliberações do CMS serão assinadas pelo seu Presidente e aquelas consubstanciadas em Resoluções e homologadas pela Secretaria Municipal de Saúde serão publicadas na imprensa local, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação.

§ 2º. A Resolução aprovada pelo CMS que não for homologada pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de até trinta dias após sua aprovação, deverá retornar ao Plenário do CMS na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência, para avaliação do Pleno que poderá acatar as justificativas revogando, modificando ou mantendo a Resolução que, nos dois últimos casos, será reencaminhada à Secretaria para homologação.

§ 3º. Se novamente a Secretaria Municipal de Saúde não homologar a Resolução, nem se manifestar sobre esta em até trinta dias após o seu recebimento, ela retornará ao Plenário do CMS para os devidos encaminhamentos

§ 4º. As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde somente poderão ser revogadas pelo Plenário.

Subseção II

Das Recomendações

Art. 58. A Recomendação é uma sugestão,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 17 de 85

advertência ou aviso a respeito do conteúdo ou forma de execução de políticas e estratégias setoriais ou sobre a conveniência ou oportunidade de se adotar determinada providência.

Parágrafo único. As Recomendações serão sobre temas ou assuntos específicos que não sejam habitualmente de responsabilidade direta do CMS, mas que são relevantes e dirigidas, a sujeitos institucionais de quem se espera ou se solicita determinada conduta ou providência.

Subseção III Das Moções

Art. 59. A Moção é uma forma de manifestar aprovação, reconhecimento ou repúdio a respeito de determinado assunto ou fato.

Capítulo VI Do Processo Eleitoral

Seção I

Das Entidades e dos Movimentos Sociais

Art. 60. A eleição das entidades e dos movimentos sociais para comporem o CMS será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de nove membros indicados pelos respectivos segmentos e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde com a seguinte composição:

- I - seis representantes do segmento dos usuários;
- II - um representante de profissionais de saúde; e
- III - dois representantes do segmento do gestor/prestador, sendo um representante da Prefeitura Municipal e um representante dos prestadores de serviços de saúde.

§ 1º. As entidades e os movimentos sociais que indicarem pessoas para compor a Comissão Eleitoral serão elegíveis.

§ 2º. Constituída a Comissão Eleitoral, esta será divulgada na próxima reunião ordinária do Conselho e afixada na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 61. A escolha das entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de profissionais de saúde, das entidades de prestadores de serviços de saúde e das entidades empresariais com atividades na área de saúde será feita por meio de processo eleitoral, a ser realizado a cada três anos, contados a partir da primeira eleição.

Parágrafo único. Somente poderão participar do processo eleitoral, como eleitor ou candidato, as entidades que tenham, no mínimo, dois anos de comprovada existência no Município.

Art. 62. O processo eleitoral a que se refere o art. 60 deste Regimento para a escolha das entidades que indicarão representantes em substituição aos atuais membros do CMS, será realizado em até noventa dias anteriores ao final do mandato dos atuais Conselheiros, em conformidade com o Regimento Eleitoral a ser aprovado pelo Plenário do CMS, homologado pela Secretaria Municipal de Saúde e publicado na imprensa local.

Parágrafo único. Concluída a eleição referida no caput e designados os novos representantes do CMS, caberá ao Presidente do CMS convocar e presidir a reunião em que tomarão posse os Conselheiros e em que se realizará a eleição do Presidente do Conselho.

Seção II

Do Presidente e da Mesa Diretora

Art. 63. A eleição do Presidente e da Mesa Diretora do CMS será coordenada por uma Comissão Eleitoral, paritária, composta de quatro Conselheiros titulares, escolhidos entre aqueles que não forem disputar cargo para a Mesa Diretora.

Parágrafo único. A constituição da Comissão Eleitoral será o primeiro item da pauta do primeiro dia da reunião em que será aprovado Regimento Eleitoral.

Art. 64. A inscrição para eleição do Presidente e da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será feita mediante apresentação de candidatura individual, sendo facultado a qualquer Conselheiro titular candidatar-se.

Art. 65. A inscrição das candidaturas será feita no primeiro dia da reunião em que tomarão posse os novos Conselheiros.

Art. 66. A eleição do Presidente e dos demais membros da Mesa Diretora ocorrerá mediante votação secreta.

§ 1º. A eleição do Presidente do CMS, membro integrante da Mesa Diretora, precede a eleição dos demais membros da Mesa Diretora.

§ 2º. Eleito o Presidente do CMS, será preservada a paridade para a eleição dos demais membros da Mesa Diretora.

Art. 67. Na eleição dos membros da Mesa Diretora, deverá ser garantida a paridade.

Art. 68. O Presidente do CMS e os membros da Mesa Diretora serão eleitos pelo Plenário e a Mesa Diretora será composta por Conselheiros titulares.

§ 1º. A Mesa Diretora do CMS será paritária e composta por oito Conselheiros, incluído o Presidente do CMS.

§ 2º. O Presidente do CMS será o coordenador da Mesa Diretora.

§ 3º. O mandato dos membros da Mesa Diretora, inclusive o do Presidente do CMS, será de um ano, permitidas reeleições, desde que observado o prazo de três anos.

§ 4º. O adiamento da eleição do Presidente e da Mesa Diretora só poderá ser definido por maioria qualificada dos membros do CMS, devendo ser ainda estabelecido o período do próximo mandato.

§ 5º. A Mesa Diretora desenvolverá o seu trabalho de forma colegiada.

Art. 69. O resultado da eleição do Presidente e da Mesa Diretora será transcrito na ata de eleição e posse.

Seção III

Da Comissão Eleitoral

Art. 70. As Comissões Eleitorais de que tratam os arts. 71 e 72 deste Regimento terão um Presidente, um Vice-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 18 de 85

Presidente, um Secretário e um Secretário Adjunto, que serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição.

Art. 71. Caberá à Comissão Eleitoral das Entidades e dos Movimentos Sociais:

I - conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;

II - dar conhecimento público das candidaturas inscritas;

III - requisitar ao CMS todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

IV - instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões do presidente relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;

V - indicar e instalar as Mesas Eleitorais em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;

VI - proclamar o resultado eleitoral;

VII - apresentar ao CMS relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até trinta dias após a proclamação do resultado;

VIII - indicar a mesa coordenadora das sessões plenárias dos segmentos, composta por um coordenador, um secretário e um relator;

IX - indicar um relator para acompanhar as discussões dos fóruns próprios ou grupos nas sessões plenárias dos segmentos; e

X - apurar os votos.

Art. 72. À Comissão Eleitoral para escolha do Presidente e da Mesa Diretora do CMS caberá:

I - receber as inscrições dos candidatos à Presidência e à Mesa Diretora e das entidades e/ou dos movimentos sociais;

II - credenciar um fiscal indicado pelas entidades e/ou pelos movimentos sociais que se candidataram para acompanhamento da eleição;

III - coordenar a apresentação da defesa dos candidatos, quando houver inscrição de mais de um, que deverá ocorrer até uma hora antes do início da votação;

IV - dar início ao processo de votação, mediante convocação nominal por lista dos Conselheiros titulares em ordem alfabética; e

V - proclamar o resultado e dar posse imediata ao Presidente e à Mesa Diretora.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Executiva, quando houver inscrição de mais de uma candidatura, confeccionar as cédulas e providenciar a urna.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 73. O CMS poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado.

Art. 74. O Plenário, no prazo de cento e vinte dias, deverá elaborar orientações para emissão de pareceres por parte das Comissões a fim de não inviabilizar o plano de trabalho da referida comissão.

Art. 75. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do CMS.

Art. 76. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de dois terços dos membros ou nove Conselheiros do CMS.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 10 de março de 2022.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Decreto nº 5.421, de 11 de março de 2022.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto no art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 4.783, de 13 de dezembro de 2021, que institui o "Programa de Recuperação Fiscal - REFIS" do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga - SAAET, e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 4.783, de 13 de dezembro de 2021, que institui o "Programa de Recuperação Fiscal - REFIS" do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga - SAAET, e dá outras providências;

Considerando que ainda existe um grande estoque de débitos em aberto na autarquia e há muitos contribuintes manifestando interesse em saldá-lo no que lhes compete;

Considerando que é obrigação do Poder Público possibilitar que o contribuinte inadimplente regularize sua situação perante a autarquia,

Decreta:

Art. 1º. Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, o prazo previsto no art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 4.783, de 13 de dezembro de 2021, que institui o "Programa de Recuperação Fiscal - REFIS" do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga - SAAET, e dá outras providências.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 13 de março de 2022.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 11 de março de 2022.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 19 de 85

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp./ Diretoria

Decreto nº 5.422, de 11 de março de 2022.

Fixa o valor da Bolsa Auxílio Transporte para o exercício de 2022, estabelecida de acordo com a Lei nº 3.461, de 09 de junho de 2005, e a Lei nº 3.756, de 18 de março de 2009, sua forma de pagamento, designa Comissão Municipal e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, c.c. o art. 6º da Lei Municipal nº 3.461, de 09 de junho de 2005, e o art. 6º da Lei Municipal nº 3.756, de 18 de março de 2009, e

Considerando que a Lei nº 3.461, de 09 de junho de 2005, dispõe sobre a concessão da bolsa-auxílio transporte para os alunos de níveis universitário ou técnico que residem em Taquaritinga e estudam em instituições de ensino em outros municípios;

Considerando que a Lei nº 3.756, de 18 de março de 2009, dispõe sobre a concessão da Bolsa Auxílio Transporte para os residentes nos distritos de Guariroba, Jurupema e Vila Negri e que estudam na sede do município de Taquaritinga;

Considerando a necessidade de fixar anualmente o valor da Bolsa Auxílio Transporte a ser pago aos estudantes eventualmente selecionados a partir dos programas instituídos nos termos das normas acima mencionadas;

Considerando que a triagem para seleção dos postulantes na obtenção da bolsa-auxílio que serão beneficiados deve ser regularmente realizada pelo Poder Executivo Municipal;

Decreta:

Art. 1º. Os valores da Bolsa Auxílio Transporte a serem pagos como limite aos estudantes a seguir especificados, fica fixado para o exercício de 2022, na forma deste Decreto, quanto à forma do pagamento, a perda do direito de recebimento de determinadas parcelas mensais e o procedimento de abertura de inscrição e seleção das pessoas a serem contempladas com o benefício em comento, a saber:

I - estudantes matriculados em cursos de nível universitário ou técnico, que viajem para estabelecimentos de ensino devidamente instalados nos municípios de Araraquara, Matão, Jaboticabal, Monte Alto, Catanduva, Ribeirão Preto e São Carlos, para cursos cujos períodos letivos sejam anuais:

a) para os matriculados em estabelecimentos de ensino no município de Araraquara: R\$ 170,00 (cento e

setenta reais);

b) para os matriculados em estabelecimentos de ensino no município de Matão: R\$ 130,00 (cento e trinta reais);

c) para os matriculados em estabelecimentos de ensino no município de Jaboticabal: R\$ 100,00 (cem reais).

d) para os matriculados em estabelecimentos de ensino no município de Monte Alto: R\$ 90,00 (noventa reais);

e) para os matriculados em estabelecimentos de ensino no município de Catanduva: R\$ 170,00 (cento e setenta reais);

f) para os matriculados em estabelecimentos de ensino no município de Ribeirão Preto: R\$ 170,00 (cento e setenta reais); e,

g) para os matriculados em estabelecimentos de ensino no município de São Carlos: R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

II - estudantes residentes nos distritos de Guariroba, Jurupema e Vila Negri e que estudam na sede do município de Taquaritinga, para cursos cujos períodos letivos sejam anuais:

a) para os alunos residentes no Distrito de Jurupema: R\$ 60,00 (sessenta reais);

b) para os alunos residentes nos Distritos de Guariroba e de Vila Negri: R\$ 80,00 (oitenta reais).

§ 1º. O interessado na obtenção do benefício, no procedimento em que postulará sua pretensão, deverá apresentar declaração da instituição de ensino na qual está matriculado, que conste a duração em meses do curso que frequenta, a partir da qual será, caso seja selecionado, nos termos da legislação vigente, o número de parcelas do benefício que receberá, limitadas em nove parcelas.

§ 2º. Na mesma declaração de que trata o § 1º deste artigo, a instituição de ensino na qual estiver matriculado o interessado na obtenção do benefício deverá atestar o número de dias por semana em que aulas lhe são ministradas, de forma que aos estudantes que viajam menos de cinco vezes por semana para os estabelecimentos de ensino descritos, a percepção do benefício será o equivalente a um quinto do valor fixado nas alíneas do *caput* deste artigo para cada dia que tenham aulas a frequentar durante o período de uma semana.

Art. 2º. O valor da Bolsa Auxílio Transporte deverá ser pago a partir do dia 20 (vinte) de cada mês, mediante crédito a ser prestado em conta salário própria na Caixa Econômica Federal, indicada pelo beneficiário quando da apresentação de sua postulação.

§ 1º. O crédito da parcela do benefício somente será feito se o estudante ou pessoa por ele indicada ou que o represente apresentar atestado do estabelecimento de ensino no qual o estudante está matriculado, especificando os dias da semana em que está distribuída a carga horária correspondente a seu curso, do boletim de notas regularmente emitido pelo estabelecimento de ensino ou qualquer outro documento ou declaração que comprove



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 20 de 85

que está matriculado e frequentando o curso que indicou em sua postulação.

§ 2º. O documento de que trata o § 1º deste artigo deve ser apresentado em 02 (duas) vias obrigatoriamente do dia 1º ao dia 10 de cada mês.

§ 3º. Perderá o direito ao benefício o estudante que:

I - falsificar, ocultar, simular ou rasurar as informações por ele apresentadas, sem prejuízo de responder criminalmente pelo ato;

II - não indicar ou não manter conta salário em seu próprio nome na Caixa Econômica Federal para o recebimento do benefício;

III - o estudante que for reprovado em qualquer etapa do curso em que estiver matriculado ou deixar de frequentá-lo por lapso de tempo superior a 60 (sessenta) dias letivos, por qualquer motivo.

IV - especificamente quanto à prestação de determinado mês, não atender ao que dispõe o § 2º deste artigo.

Art. 3º. Em caso de notícia de que esteja ocorrendo fraude motivada pelo estudante beneficiado, seja por falsificação, ocultação, simulação ou rasura de informações ou documentos ou pela ocorrência de fato que implica na perda do direito à Bolsa Auxílio Transporte e que não tenha sido comunicado à Prefeitura tempestivamente, o Prefeito Municipal poderá determinar que os órgãos da Municipalidade realizem diligências, a qualquer tempo, com a finalidade de certificar a veracidade das informações apresentadas, para a tomada de providências necessárias.

§ 1º. Apurada situação que enseja a perda do direito concedido do estudante, o Prefeito determinará a suspensão do pagamento do benefício preventivamente àquele que foi alvo da notícia de irregularidade e determinará a instalação de procedimento para a apuração dos fatos pela comissão regularmente instituída para a concessão da Bolsa Auxílio Transporte, para que, em 30 (trinta) dias, concedendo direito a ampla defesa.

§ 2º. Caso se apure ser inverídica notícia que motivou a apuração ou a suspensão do pagamento do benefício, na forma deste artigo, o estudante receberá retroativamente os valores que deixou de receber.

Art. 4º. Para compor a Comissão Municipal para Concessão de Bolsa Auxílio-Transporte para o Exercício de 2022, sob a presidência do primeiro e a secretaria da segunda, são designados: **Thiago Rodrigo Duarte, Annelise Bizari Giollo, Dograir José Simoni, Maiara Ravazzi Vendramin e Fábio Luiz de Gonzaga Hidalgo.**

§ 1º. A comissão de que trata este artigo, deverá analisar os pedidos nos termos da Lei, a qual também terá poderes para apurar denúncias sobre irregularidades. De suas decisões, caberá pedido de reconsideração à mesma comissão, aduzindo os motivos necessários, comprovando-se sobre o que alegar.

§ 2º. Deverá o presidente da Comissão designada convidar, mediante ato próprio, para participarem da fiscalização da triagem da seleção:

I - cinco estudantes dentre os inscritos para obtenção do benefício, devendo ser um matriculado em estabelecimento de ensino devidamente instalados no município de Araraquara, outro matriculado em estabelecimento de ensino devidamente instalados no município de Jaboticabal, um matriculado em estabelecimento de ensino devidamente instalados no município de Matão, outro matriculado em estabelecimento de ensino devidamente instalados no município de Monte Alto, e outro matriculado em estabelecimento de ensino devidamente instalados no município de Catanduva, quando a triagem se tratar da seleção dos estudantes inscritos para a bolsa-auxílio transporte de que trata a Lei nº 3.461, de 09 de junho de 2005.

II - três estudantes dentre os inscritos para obtenção do benefício, devendo ser um residente no distrito de Jurupema, outro residente no distrito de Guariroba e outro residente no distrito de Vila Negri, quando a triagem se tratar da seleção dos estudantes inscritos para a bolsa-auxílio transporte de que trata a Lei nº 3.756, de 18 de março de 2009.

§ 3º. Deverá o presidente da comissão designar dia e local para que seja feita a inscrição dos interessados e a triagem dos pedidos para seleção dos inscritos, bem como, se houver necessidade, para apreciação dos pedidos de reconsideração.

§ 4º. A comissão poderá, a critério de seu presidente, mediante ato próprio, convocar os estudantes beneficiados, a qualquer tempo e, se for o caso, por amostragem, a apresentarem os documentos para atualização e conferência de dados prestados e para atestar sua regularidade.

§ 5º. A função dos membros da Comissão, honorífica e não remunerada, é considerada serviço relevante ao Município.

Art. 5º. As despesas com a execução deste Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 11 de março de 2022.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Portarias

Portaria S/P nº 011, de 11 de março de 2022.

Designa Pregoeiro e compõe Equipe de Apoio para atuarem em licitações na modalidade de pregão no âmbito da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 21 de 85

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.434, de 25 de outubro de 2007, que dispôs sobre a modalidade de licitação denominada pregão no âmbito da Administração Pública Municipal de Taquaritinga, estabelece condições para nomeação do pregoeiro;

Considerando que o art. 5º do Decreto Municipal nº 3.434, de 25 de outubro de 2007, estabelece que compete ao Prefeito Municipal designar o Pregoeiro e a Equipe de Apoio para realização de licitações realizadas na modalidade de pregão,

Resolve:

Art. 1º. Designar para atuar como Pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, o servidor **Denis Gonçalves Borges**.

Art. 2º. Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, os servidores: **Bruno Daniel Michelin Rodrigues** (representante da Secretaria de Saúde); **Gustavo Alberto Bonelli** (representante da Secretaria da Fazenda); **Gislaine Aparecida Rodrigues** (representante da Secretaria de Serviços Municipais); **Marcelo Mantovani Fessore** (representante da Secretaria de Obras e Meio Ambiente); **Fabiana de Gonzaga Hidalgo dos Santos** (representante da Secretaria de Desenvolvimento Social); e, **Ana Paula Peria Arioli** (representante da Secretaria de Educação).

Parágrafo único. O pregoeiro poderá convidar servidor público municipal, preferencialmente ocupante de cargo público de provimento efetivo, lotado no órgão que requereu a aquisição do bem e serviço que se dará pelo procedimento licitatório na modalidade de pregão, para acompanhar o certame, a fim de auxiliar a equipe de apoio no desenvolvimento de seus trabalhos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria S/P nº 003, de 12 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 11 de março de 2022.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Pregão Eletrônico nº 046/2021 – Edital nº 071/2021 – Processo nº 083/2021 – Objeto: aquisição de balança rodoviária eletrônica, em atendimento à Secretaria Municipal de Serviços Municipais. Empresa: T Duarte da Costa Silva Balanças – Item: 1. Valor total: R\$ 75.166,67.

Taquaritinga, 11 de março de 2022.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

EDITAL RESUMIDO Nº 019/2022 – MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 012/2022 – OBJETO: registro de preços para eventual instalação de forros e divisórias, com fornecimento de material e mão de obra, com vistas a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. DATA DA REALIZAÇÃO: 05/04/2022 às 08h00 – INFORMAÇÕES: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Taquaritinga - fone: (16) 3253-1826, ou através do site: www.taquaritinga.sp.gov.br e/ou www.bbmnetlicitacoes.com.br.

Taquaritinga, 11 de março de 2022.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

EDITAL RESUMIDO Nº 021/2022 – MODALIDADE: Pregão Eletrônico 014/2022. LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA ABERTA A TODOS para os itens: 01 a 71, 80 a 119. LICITAÇÃO DIFERENCIADA – MODO EXCLUSIVO ME/EPP para os itens: 72 a 119. OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em exames laboratoriais de análises clínicas, para atendimento da demanda das Unidades de Saúde do município de Taquaritinga/SP, que serão solicitados de acordo com a necessidade, pelo período de 12 (doze) meses). DATA DA REALIZAÇÃO: 30/03/2022 às 08h00 - INFORMAÇÕES: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Taquaritinga - fone: (16) 3253-1826 – horário: das 07h30 às 17h00, através do site: www.taquaritinga.sp.gov.br e/ou www.bbmnetlicitacoes.com.br.

Taquaritinga, 11 de março de 2022

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 22 de 85

Atos Administrativos

Outros atos administrativos



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Secretaria de Gestão

Equipe Técnica de Projetos

ORIENTAÇÃO EQUIPE TÉCNICA

Em decorrência da expedição do Comunicado nº 01/2020 (Transparências das Entidades do Terceiro Setor), publicado no Diário Oficial do Município em 26 de outubro de 2020 - Ano V | Edição nº 1112, o qual por meio da Secretaria Municipal de Gestão, Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos, Comissão de Controle Interno e do Setor de Prestação de Contas, **COMUNICA** que as Organizações Sociais, Organizações Sociais de Interesse Público, Organizações da Sociedade Civil e entidades que possam ser identificadas como do Terceiro Setor **deverão demonstrar de forma detalhada e atualizada os gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados. As informações devem ser divulgadas pelas entidades em seus respectivos sítios eletrônicos na rede mundial de computadores (internet).**

Ficam as assinaturas dos Termos de Fomento, Termos de Colaboração e Termos de Acordo de Cooperação, previstos pela Lei Federal 13.019/2014 celebradas com as Organizações da Sociedade Civil - OSCs em âmbito municipal no ano de 2022, condicionadas ao cumprimento do presente comunicado, devendo estas, publicarem em seus respectivos sítios eletrônicos as informações listadas (página 5 do referido comunicado), referentes aos repasses municipais, estaduais e federais recebidos no período de 2017 a 2021, bem como, comunicar, oficialmente, à Prefeitura Municipal de Taquaritinga, o endereço eletrônico onde foram disponibilizadas as informações.

Após a análise e avaliação dos projetos, antes da assinatura dos termos, a Equipe Técnica de Projetos elaborará a lista dos projetos aprovados, e submeterá à apreciação do Setor de Prestação de Contas, com vistas a obter as informações do cumprimento do Comunicado nº 01/2020 (Transparências das Entidades do Terceiro Setor).

Taquaritinga, 30 de dezembro de 2021

Orientação Equipe Técnica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 23 de 85

Edital de Chamamento Público para Termo de Colaboração nº 002/2022

A Prefeitura de Taquaritinga, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com fulcro na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de propostas apresentadas por organizações da sociedade civil sediadas neste município, interessados em celebrar Termo de Colaboração, tendo por objeto a prestação de Serviços de Proteção Social Básica - Convivência e Fortalecimento de Vínculos, prevista na Resolução CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009.

1. PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para celebração de parcerias com a Prefeitura de Taquaritinga, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com organizações da sociedade civil (OSCs) sediadas neste município, mediante formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros das dotações orçamentárias advindas da União, Estado ou Município dentro dos parâmetros da Proteção Social Básica estabelecida pelo SUAS, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Entende-se por propostas os projetos que abranjam atividades ou ações a serem desenvolvidas em determinado período de tempo, limitado a 12 (doze) meses, tendo por objeto a prestação de Serviços de Proteção Social Básica - Convivência e Fortalecimento de Vínculos, previsto na Resolução CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009; nos termos da Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Resolução CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009 e, Resolução CNAS n.º 21, de 24 de novembro de 2016, em conformidade com as Políticas Públicas da Assistência Social da cidade de Taquaritinga.

2. OBJETO

2.1. As parcerias a que alude o item 1 terão por objeto:

Serviços de Proteção Social Básica:

a) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

2.2. Características do Serviço

2.2.1. Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 24 de 85

2.2.2. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária.

2.2.3. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social..

2.2.4. O trabalho essencial ao serviço deverá ser: acolhida; orientação e encaminhamentos; grupos de convívio e fortalecimento de vínculos; informação, comunicação e defesa de direitos; fortalecimento da função protetiva da família; mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio; informação; banco de dados de usuários e organizações; elaboração de relatórios e/ou prontuários; desenvolvi- mento do convívio familiar e comunitário; mobilização para a cidadania.

2.3. Descrição dos serviços

2.3.1. DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DO SERVIÇO PARA CRIANÇAS ATÉ 6 ANOS:

Tem por foco o desenvolvimento de atividades com crianças, familiares e comunidade, para fortalecer vínculos e prevenir ocorrência de situações de exclusão social e de risco, em especial a violência doméstica e o trabalho infantil, sendo um serviço complementar e diretamente articulado ao PAIF.

Pauta-se no reconhecimento da condição peculiar de dependência, de desenvolvimento desse ciclo de vida e pelo cumprimento dos direitos das crianças, numa concepção que faz do brincar, da experiência lúdica e da vivência artística uma forma privilegiada de expressão, interação e proteção social. Desenvolve atividades com crianças, inclusive com crianças com deficiência, seus grupos familiares, gestantes e nutrízes. Com as crianças, busca desenvolver atividades de convivência, estabelecimento e fortalecimento de vínculos e socialização centradas na brincadeira, com foco na garantia das seguranças de acolhida e convívio familiar e comunitário, por meio de experiências lúdicas, acesso a brinquedos favorecedores do desenvolvimento e da sociabilidade e momentos de brincadeiras fortalecedoras do convívio com familiares. Com as famílias, o serviço busca estabelecer discussões reflexivas, atividades direcionadas ao fortalecimento de vínculos e orientação sobre o cuidado com a criança pequena. Com famílias de crianças com deficiência inclui ações que envolvem grupos e organizações comunitárias para troca de informações acerca de direitos da pessoa com deficiência, potenciais das crianças, importância e possibilidades de ações inclusivas.

Deve possibilitar meios para que as famílias expressem dificuldades, soluções encontradas e demandas, de modo a construir conjuntamente soluções e alternativas para as necessidades e os problemas enfrentados.

2.3.2. DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DO SERVIÇO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 15 ANOS:

Tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, de- mandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou sub- metidos a outras violações, cujas atividades contribuem para re-significar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 25 de 85

2.3.3. DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DO SERVIÇO PARA ADOLESCENTES E JOVENS DE 15 A 17 ANOS:

Tem por foco o fortalecimento da convivência familiar e comunitária e contribui para o retorno ou permanência dos adolescentes e jovens na escola, por meio do desenvolvimento de atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho. As atividades devem abordar as questões relevantes sobre a juventude, contribuindo para a construção de novos conhecimentos e formação de atitudes e valores que reflitam no desenvolvimento integral do jovem. As atividades também devem desenvolver habilidades gerais, tais como a capacidade comunicativa e a inclusão digital de modo a orientar o jovem para a escolha profissional, bem como realizar ações com foco na convivência social por meio da arte-cultura e esporte-lazer. As intervenções devem valorizar a pluralidade e a singularidade da condição juvenil e suas formas particulares de sociabilidade; sensibilizar para os desafios da realidade social, cultural, ambiental e política de seu meio social; criar oportunidades de acesso a direitos; estimular práticas associativas e as diferentes formas de expressão dos interesses, posicionamentos e visões de mundo de jovens no espaço público.

2.3.4. DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DO SERVIÇO PARA JOVENS DE 18 A 29 ANOS:

Tem por foco o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, na proteção social, assegurando espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo, de modo a desenvolver a sua convivência familiar e comunitária. Contribuir para a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades para novos projetos de vida, propiciar sua formação cidadã e vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social, detectar necessidades, motivações, habilidades e talentos. As atividades devem possibilitar o reconhecimento do trabalho e da formação profissional como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas e contribuir para a inserção, reinserção e permanência dos jovens no sistema educacional e no mundo do trabalho, assim como no sistema de saúde básica e complementar, quando for o caso, além de propiciar vivências que valorizam as experiências que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos jovens, estimulando a participação na vida pública no território, ampliando seu espaço de atuação para além do território além de desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo.

2.3.5. DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DO SERVIÇO PARA ADULTOS DE 30 A 59 ANOS:

Tem por foco o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, desenvolvendo ações complementares assegurando espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e encontros intergeracionais de modo a desenvolver a sua convivência familiar e comunitária. Contribuir para a ampliação do universo informacional, artístico e cultural, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades para novos projetos de vida, propiciar sua formação cidadã e detectar necessidades e motivações, habilidades e talentos, propiciando vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social, estimulando a participação na vida pública no território, além de desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo. As atividades devem possibilitar o reconhecimento do trabalho e da formação profissional como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas e contribuir para a inserção, reinserção e permanência dos adultos no sistema educacional, no mundo do trabalho e no sistema de saúde básica e complementar, quando for o caso, além de propiciar vivências que valorizam as experiências que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social, ampliando seu espaço de atuação para além do território.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 26 de 85

2.3.6. DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DO SERVIÇO PARA IDOSOS: Tem por foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social. A intervenção social deve estar pautada nas características, interesses e demandas dessa faixa etária e considerar que a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social. Devem incluir vivências que valorizam suas experiências e que estimulem e potencialize a condição de escolher e decidir.

3. JUSTIFICATIVA

De acordo com o artigo 1º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 *"A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas"*.

A assistência social tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e
- e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

A Lei nº 13.019/14, de abrangência nacional, entrou em vigor em 23 de janeiro de 2016 para União, Estados e Distrito Federal, e aplicável a partir de 1º de janeiro de 2017 aos Municípios.

A partir de então, as transferências voluntárias de recursos dos Entes Federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) para as OSCs, será efetivada através de novos instrumentos jurídicos: Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação.

Considerando a enorme relevância dos serviços prestados as pessoas em situação de vulnerabilidade social, é de suma importância a publicação do aludido edital, a fim de que sejam selecionadas propostas que serão objeto de parcerias, pois isso garantirá o fortalecimento das Políticas Públicas de Assistência Social no município de Taquaritinga.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 27 de 85

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Chamamento Público:

a) as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei federal nº 13.019, de 2014 (com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) sediadas no município de Taquaritinga há no mínimo 2 (dois) anos, que prestem serviços de acolhimento institucional para idosos.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

5.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

b) estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social, na forma do art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993;

c) estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art.19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério da Cidadania;

d) possuir cadastro aprovado e ativo no Cadastro Estadual de Entidades - CEE, com a respectiva expedição do número do CRCE

e) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei federal nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

g) possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de existência no município de Taquaritinga, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei federal nº 13.019, de 2014);

h) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano (art. 33, inciso V, alínea "b", da Lei federal nº 13.019, de 2014, e artigo 4º, § 3º, item 2, do Decreto nº 61.981, de 2016);

i) possuir condições materiais, abrangendo recursos humanos, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação com recursos da parceria, tudo a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo IV - Declaração sobre Condições Materiais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 28 de 85

j) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

l) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

m) cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

n) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

o) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

p) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

q) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

r) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

s) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

t) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014).

5.2. Não será exigido como condição para formalização das parcerias que a entidade ou organização de assistência social possua Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, concedida nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, de forma a não restringir o caráter competitivo da seleção, observado o §2º do art. 24 da Lei nº 13.019, de 2014.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 29 de 85

5.3. O presente edital de chamamento público priorizará as entidades ou organizações de assistência social que possuem a Certificação das Entidades Benéficas de Assistência Social - CEBAS, observando o que consta no §4º do art.18 da Lei nº 12.101, de 2009, conforme o que preconiza o §1º do art. 3 da Resolução CNAS n.º 21, de 24 de novembro de 2016.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, a ser constituída por ato publicado no Diário Oficial do Município até a data da publicação dos projetos inscritos.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha, nos últimos 5 (cinco) anos, mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações sociais da sociedade civil participantes do Chamamento Público (art. 27, § 2º e 3º, da Lei federal nº 13.019, de 2014).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

6.4. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, § 2º e 3º, da Lei federal nº 13.019, de 2014).

6.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista (parecerista) que não seja membro desse colegiado.

6.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. O processo de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	14 de março de 2022
2	Envio das propostas	de 14 de março de 2022 à 14 de abril de 2022
3	Lista de Propostas Apresentadas/ Protocoladas	19 de abril de 2022
4	Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	de 19 de abril de 2022 à 29 de abril de 2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 30 de 85

ESTAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
5	Divulgação do resultado preliminar	3 de maio de 2022
6	Prazo para interposição de Recurso	de 3 de maio de 2022 à 6 de maio de 2022
7	Divulgação do resultado final	10 de maio de 2022
8	Início das assinaturas dos Termos de Colaboração	13 de maio de 2022

7.2. **Etapa 1:** Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.2.1. Publicado o Edital no Diário Oficial do Município, o mesmo será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o encerramento do prazo para a apresentação das propostas, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

7.3. **Etapa 2:** Envio das propostas pelas organizações da sociedade civil:

7.3.1. As propostas deverão ser apresentadas até o dia 14 de abril de 2022, das 8h às 17h, em envelope lacrado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, na Rua Romeu Mársico, 200 - centro, contendo os seguintes dizeres:

Edital de Chamamento Público para Termo de Colaboração nº 002/2022 – Proposta de Plano de Trabalho.

Razão Social do Proponente:

CNPJ do Proponente:

Nome do Projeto:

7.3.2 A proposta deverá ser encaminhada em uma única via, impressa em papel A4, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal do proponente. Também deve ser enviado uma cópia em versão digital da proposta para o email: parecerista@taquaritinga.sp.gov.br

7.3.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não sejam explícitos e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção.

7.3.4. Cada proponente poderá apresentar apenas uma proposta.

7.3.5. As propostas deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos, observadas as demais orientações constantes do Anexo I:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 31 de 85

- a) identificação do Proponente, endereço completo da sede, CNPJ, data da constituição da entidade (se o caso), telefone fixo, *e-mail* e finalidade estatutária (quando cabível), bem como o nome, RG, CPF, endereço residencial completo do representante legal da OSC, telefone fixo e *e-mail* do seu representante legal;
- b) descrição dos objetivos gerais e específicos do programa, inclusive com indicação das ações e atividades de acordo com a Resolução CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009 que estabelece a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
- c) relação das atividades que serão executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o seu cumprimento;
- d) cronograma de execução das atividades;
- e) informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades, indicando a qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades das diversas áreas, além do número de pessoas que será empregado e o critério de distribuição de pessoal;
- f) indicação do valor global anual do plano de trabalho e seu detalhamento mensal em planilhas;
- g) cronograma de desembolso financeiro;
- i) descrição das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria que se pretende formalizar ou de natureza semelhante, informando sua duração, local, abrangência, beneficiários, além de outros dados que se mostrarem pertinentes, comprovadas pelo registro no CMAS.

7.4. **Etapas 3:** Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas. A análise e julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica.

7.4.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no item 7.1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.4.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela constante no item 7.4.4.

7.4.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 32 de 85

CRITÉRIOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS		
Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Max. Por item
(A) Adequação da proposta aos objetivos do edital em que se insere a parceria: a proposta revela adequação da normativa preconizada na Resolução CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009.	- Grau pleno de adequação (até 10 pontos); - Grau satisfatório de adequação (até 5 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0.0).	30 pontos
(B) Informações sobre as atividades a serem executadas, metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o seu cumprimento: a proposta detalha as atividades, metas a serem atingidas e indicadores de seu cumprimento.	- Grau pleno de adequação (até 10 pontos); - Grau satisfatório de adequação (até 5 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0.0).	20 pontos
(C) Apresentação do cronograma para a execução das atividades: a proposta vem acompanhada de cronograma de execução contemplando todas as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do ajuste a ser celebrado.	- Grau pleno de adequação (até 10 pontos); - Grau satisfatório de adequação (até 5 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0.0).	20 pontos
(D) Informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades: a proposta contém informações precisas sobre a equipe que será disponibilizada para as atividades relativas ao programa social objeto da parceria, indicando a qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades das diversas áreas, além do número de pessoas que será empregado e o critério de distribuição de pessoal para a execução das atividades inerentes ao ajuste a ser formalizado.	- Grau pleno de adequação (até 10 pontos); - Grau satisfatório de adequação (até 5 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0.0).	30 pontos

7.4.5. As propostas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela acima, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.4.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no somatório do critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, no somatório dos critérios de julgamento (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 33 de 85

7.5. **Etapa 4:** Divulgação do Resultado. A administração pública divulgará o resultado do processo de seleção no Diário Oficial do Município constante na página do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Taquaritinga: <http://www.taquaritinga.sp.gov.br>

8. DOS RECURSOS E SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. O valor global para o financiamento dos projetos enquadrados no presente edital, será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para 4 (quatro) projetos de OSCs no valor máximo de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) cada.

8.2. Os serviços que aludem o presente edital deverão ser prestados de preferência nos espaços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (CRAS, CREAS, Casa Abrigo, Oficina do Trabalho, Centro do Idoso e outros), ou nos espaços fornecidos pela própria OSC, desde que tenha a infraestrutura adequada para a oferta dos serviços, e seja referenciada no território dos equipamentos públicos elencados neste item.

8.3. Terão prioridade as propostas que apresentarem cursos profissionalizantes, intercalados com oficinas de expressão e criação (cultura e/ou esporte), além de cursos para gestantes nas dependências dos CRAS.

9. DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1. As OSCs deverão comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei federal nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 do referido diploma legal, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos no ato da entrega do projeto:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei federal nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;

III - comprovante (s) de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, consistente(s) em atestado (s) ou instrumento(s) de parceria(s) firmado(s) com órgão(s) ou entidade(s) da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 34 de 85

IV - certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE para as entidades de que trata o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011 (art. 4º, § 3º, item 1, do Decreto nº 61.981, de 2016);

V - certidão negativa de débitos municipais;

VI - certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual;

VII - certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VIII - certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

IX - certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

X - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

XI - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a OSC atende aos requisitos para celebração do Termo de Colaboração e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, conforme modelo constante do Anexo IV;

XIII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a detenção de condições materiais por parte da OSC para a execução do Termo de Colaboração ou sobre a previsão de contratar tais recursos, conforme modelo constante do Anexo V;

XIV - ata de eleição do quadro dirigente atual;

XV - certificado de cadastro no Conselho Municipal de Assistência Social

XVI - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS.

9.1.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de ajuste, a Administração Pública municipal deverá consultar ou validar as Certidões Negativas de Débitos - CNDs apresentadas.

9.1.3. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou se constatare evento que impeça a celebração ou, ainda, quando certidões em nome da proponente estiverem com prazo de vigência expirado e novas não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil interessado será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da avença.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 35 de 85

9.1.4. Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação, a OSC selecionada que não atender às exigências previstas no Edital será desclassificada.

9.2. **Etapa 5:** Divulgação do resultado final do Chamamento Público para celebração da parceria, seguida da abertura de prazo para interposição de recursos. Nesta Etapa, será divulgado no Diário Oficial do Município constante na página do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Taquaritinga: <http://www.taquaritinga.sp.gov.br> o resultado do Chamamento Público, relacionando-se as OSCs cujos projetos foram selecionados nos termos deste Edital.

9.2.1. Divulgado o resultado do Chamamento Público, os demais participantes do certame poderão interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da divulgação.

9.2.2. A petição de recurso observará os seguintes requisitos:

I - será dirigida à Comissão de Seleção e protocolada no local e endereço indicados no item 7.3.1 deste Edital;

II - trará o nome, qualificação e endereço da recorrente;

III - conterá exposição clara e completa das razões do inconformismo.

9.3. **Etapa 6:** Parecer do órgão técnico, homologação do resultado do Chamamento Público e assinatura do instrumento de parceria. A celebração do Termo de Colaboração dependerá da adoção das providências previstas na legislação de regência, dentre elas a emissão do parecer técnico a que se refere o artigo 35, inciso V, da Lei federal nº 13.019, de 2014. A celebração do Termo de Colaboração dependerá da aprovação do Plano de Trabalho por parte da Comissão de Seleção.

9.3.1. O selecionado será, então, notificado a comparecer, por intermédio de seu representante legal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para assinatura do Termo de Colaboração.

9.3.2. Celebrado o Termo de Colaboração, o secretário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social convocará a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designará o respectivo gestor (art. 2º, incisos VI e XI da Lei federal nº 13.019, de 2014).

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

10.1 A parceria a ser celebrada terá vigência de 12 (doze) meses.

10.2. Assinado o Termo de Colaboração, será providenciada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, observando-se, de outra parte, o disposto no artigo 10 e no parágrafo único do artigo 11 da Lei federal nº 13.019, de 2014, quando couber.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 36 de 85

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.3. Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de esclarecimento, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, estendendo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.4. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pela Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. A par disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, às OSCs.

11.6. A Administração Pública municipal não cobrará dos participantes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade dos participantes do certame, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública municipal.

11.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Plano de Trabalho

Anexo II - Planilha Orçamentária e Cronograma de Desembolso

Anexo III - Declaração de atendimento aos requisitos da Lei 13.019/2014;

Anexo IV – Declaração de condições materiais;

Anexo V – Declaração, da OSC, sobre a não existência em seu quadro diretivo de agentes públicos ou políticos;

Anexo VI - Declaração de que não haverá contratação ou remuneração de agentes públicos;

Anexo VII - Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo VIII - Ofício de envio / checklist



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 37 de 85

Edital de Chamamento Público para Termo de Colaboração nº 002/2022

PLANO DE TRABALHO

1	IDENTIFICAÇÃO		
A	NOME DO PROJETO:		
B	ÁREA DE ATUAÇÃO:		

2	INSTITUIÇÃO OU ENTIDADE PROPONENTE DO PROJETO		
Nome:			
CNPJ nº:			
Endereço:		Nº:	Complemento.:
Bairro:	Cidade: Taquaritinga	Estado: SP	CEP:
Telefone:	Fax:	E-mail:	
Endereço Internet:			
Nome Técnico pelo Projeto:			
Telefone:	Fax:	E-mail:	

3	RESUMO DAS INFORMAÇÕES		
A	Local/Endereço e/ou Região de Atuação do Projeto:		
B	Objetivo Geral:		
C	Resumo do projeto:		
D	Nº de beneficiários (direto) atendidos:		
E	Custo total:		
F	Duração do projeto (nº meses): 12		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 38 de 85

1. Identificação do projeto:		
1.1. Instituição proponente:		
1.2 CNPJ:		
1.3 Banco: 001 - Banco do Brasil	1.4 Agência:	1.5 Conta:
1.6 Site:		
1.7 Certificações: CRCE () CEBAS () Utilidade Pública Estadual () Utilidade Pública Municipal () CMAS () Conselho Municipal do Idoso () Conselho Municipal de Saúde ()		
1.8 Nome do Responsável legal:		
1.9 RG:	1.10 Órgão Expedidor:	
2 - Apresentação da Organização		

2.1. Histórico da organização



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 39 de 85

3. Apresentação do Projeto

3.1. Nome do Projeto

3.2. Justificativa

3.3. Caracterização socioeconômica da região e do serviço a ser qualificado

3.4. Abrangência Geográfica

4. Objetivos do Projeto

4.1. Objetivo Geral

4.2. Objetivo (s) Específico (s)

5. Beneficiários - público alvo a ser abrangido

5.1. Beneficiários Diretos (especificar)

5.2. Beneficiários Indiretos (especificar)

6. Metodologia

7. Metas a serem cumpridas de acordo com a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 40 de 85

8. Resultados Esperados

9. Processo de Monitoramento e Avaliação

9.1 Processo de Monitoramento e Avaliação (indicadores qualitativos e quantitativos)			
Resultado(s)	Indicadores qualitativos	Indicadores quantitativos	Meios de Verificação

10. Recursos Humanos:

Formação Profissional (cargo)	Função no projeto	Nº de horas/ semanal	Vínculo (CLT, prestador serviços, voluntário)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 41 de 85

11. Cronograma de execução do projeto (especificar mês a mês as atividades desenvolvidas)

Plano de Trabalho Anual												
Atividades/Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

Taquaritinga, xx de xxxxxxxx de 2022

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Cargo / Função do Representante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 42 de 85

Edital de Chamamento Público para Termo de Colaboração nº 002/2022

Planilha Orçamentária							
1 - Nº	2 - Item	3 - Detalhamento	3 - Quant.	4 - Unidade	5 - Duração	6 - Valor Un	7 - Total
1 - Recursos Humanos - Contratação de Equipe Técnica							
1.1	Coordenador Pedagógico	Profissional responsável por fazer o gerenciamento dos recursos humanos, dar apoio técnico à equipe.....	1	Serviço	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
1.2							R\$ 0,00
1.3							R\$ 0,00
1.4							R\$ 0,00
1.5							R\$ 0,00
1.6							R\$ 0,00
1.7							R\$ 0,00
1.8							R\$ 0,00
1.9							R\$ 0,00
1.10							R\$ 0,00
Subtotal							R\$ 14.400,00
2 - Encargos Sociais - Despesas e Provisões de Recursos Humanos							
2.1	Obrigações Sociais Coordenador de Pedagógico	Referente à Provisão: 20% INSS (empregado) + 5% ISS	1	Serviço	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
2.2							R\$ 0,00
2.3							R\$ 0,00
2.4							R\$ 0,00
2.5							R\$ 0,00
Subtotal							R\$ 3.600,00
3 - Materiais - Despesas com Materiais de Consumo e Expediente							
3.1	Alimentos	A alimentação será reservada para alunos, professores e equipe técnica...	1	Verba	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
3.2							R\$ 0,00
3.3							R\$ 0,00
3.4							R\$ 0,00
Subtotal							R\$ 7.200,00
4 - Uniformes - Despesas com Uniformes / Camisetas							
4.1	Camisetas	As camisetas serão entregues gratuitamente à todas as crianças....	1	Unidade	120	R\$ 16,90	R\$ 2.028,00
							R\$ 0,00
							R\$ 0,00
							R\$ 0,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 43 de 85

Edital de Chamamento Público para Termo de Colaboração nº 002/2022

Subtotal							R\$ 2.028,00
5 - Divulgação - Despesas com Materiais de Divulgação							
5.1	Flyers	Flyers (papel couchê 115g – 4x0 cores – tam. 24x16 cm. Consiste em ser um material de rápida visualização para divulgação...	1	Unidade	12	R\$ 0,60	R\$ 7,20
5.2							R\$ 0,00
5.3							R\$ 0,00
5.4							R\$ 0,00
Subtotal							R\$ 7,20
6 - Administração - Despesas Administrativas e Prestação e Contas							
6.1	Contabilidade	Contratação de empresa especializada em contabilidade...	1	Unidade	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
							R\$ 0,00
							R\$ 0,00
							R\$ 0,00
Subtotal							R\$ 2.400,00
7 - Manutenção - Despesas de Manutenção Administrativa							
7.1	Água	Referente a despesas com o uso de saneamento básico (água)	1	Serviço	12	R\$ 60,00	R\$ 720,00
7.2							R\$ 0,00
7.3							R\$ 0,00
7.4							R\$ 0,00
Subtotal							R\$ 720,00
TOTAL PROJETO							R\$ 30.355,20

Taquaritinga, xx de xxxxxxxx de 2022

Nome completo do representante legal
Cargo / Função



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 44 de 85

Edital de Chamamento Público para Termo de Colaboração nº 002/2022

Cronograma de Desembolso														
1 - Nº	2 - Item	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	7 - Total
1 - Recursos Humanos - Contratação de Equipe Técnica														
1.1	Coordenador Pedagógico	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00						R\$ 8.400,00
1.2														R\$ 0,00
1.3														R\$ 0,00
1.4														R\$ 0,00
1.5														R\$ 0,00
1.6														R\$ 0,00
1.7														R\$ 0,00
1.8														R\$ 0,00
1.9														R\$ 0,00
1.10														R\$ 0,00
Subtotal														R\$ 8.400,00
2 - Encargos Sociais - Despesas e Provisões de Recursos Humanos														
2.1	Obrigações Sociais Coordenador de Pedagógico	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00						R\$ 2.100,00
2.2														R\$ 0,00
2.3														R\$ 0,00
2.4														R\$ 0,00
2.5														R\$ 0,00
Subtotal														R\$ 2.100,00
3 - Materiais - Despesas com Materiais de Consumo e Expediente														
3.1	Alimentos	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00						R\$ 4.200,00
3.2														R\$ 0,00
3.3														R\$ 0,00
3.4														R\$ 0,00
Subtotal														R\$ 4.200,00
4 - Uniformes - Despesas com Uniformes / Camisetas														
4.1	Camisetas	R\$ 0,00	R\$ 2.028,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00						R\$ 2.028,00
														R\$ 0,00
														R\$ 0,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 45 de 85

Edital de Chamamento Público para Termo de Colaboração nº 002/2022

														R\$ 0,00
Subtotal														R\$ 2.028,00
5 - Divulgação - Despesas com Materiais de Divulgação														
5.1	Flyers	R\$ 600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00					R\$ 600,00
5.2														R\$ 0,00
5.3														R\$ 0,00
5.4														R\$ 0,00
Subtotal														R\$ 600,00
6 - Administração - Despesas Administrativas e Prestação e Contas														
6.1	Contabilidade	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00					R\$ 1.400,00
														R\$ 0,00
														R\$ 0,00
														R\$ 0,00
Subtotal														R\$ 1.400,00
7 - Manutenção - Despesas de Manutenção Administrativa														
7.1	Água	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00					R\$ 420,00
7.2														R\$ 0,00
7.3														R\$ 0,00
7.4														R\$ 0,00
Subtotal														R\$ 420,00
TOTAL PROJETO														R\$ 19.148,00

Taquaritinga, xx de xxxxxxxx de 2022

Nome completo do representante legal
Cargo / Função



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 46 de 85

Papel Timbrado da Entidade

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DE QUE NÃO INCORRE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA PARA A ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Declaro que a *[identificação organização da sociedade civil – OSC]* atende a todos os requisitos previstos na Lei federal nº 13.019, de 2014, para celebração do Termo de Colaboração, e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

Cidade, xx de xxxxxxxx de 2022.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 47 de 85

Papel Timbrado da Entidade

ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c, e respectivo § 5º, da Lei federal nº 13.019, de 2014, que a *[identificação organização da sociedade civil – OSC]*, contratará, com recursos da parceria, os materiais e recursos humanos necessários para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

Cidade, xx de xxxxxxxx de 2022.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 48 de 85

Papel Timbrado da Entidade

ANEXO V

DECLARAÇÃO ATUALIZADA ACERCA DA EXISTÊNCIA OU NÃO NO QUADRO DIRETIVO DA OSC DE AGENTES POLÍTICOS DE PODER, DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO OU DE DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro, em conformidade com o art. 39, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019, de 2014, que a *[identificação organização da sociedade civil – OSC]*, não possui no seu quadro diretivo agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Cidade, xx de xxxxxxxx de 2022.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 49 de 85

Papel Timbrado da Entidade

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO ATUALIZADA DE QUE NÃO HAVERÁ CONTRATAÇÃO OU
REMUNERAÇÃO A QUALQUER TÍTULO, PELA OSC, COM OS RECURSOS
REPASSADOS, DE SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO, INCLUSIVE AQUELE
QUE EXERÇA CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ÓRGÃO OU
ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CELEBRANTE**

Declaro, em conformidade com o art. 45, caput, inciso II, da Lei federal nº 13.019, de 2014, que a *[identificação organização da sociedade civil – OSC]*, não contratará ou remunerará a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Cidade, xx de xxxxxxxx de 2022.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 50 de 85

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA DE TAQUARITINGA,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A
[**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**],
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE [OBJETO DA
PARCERIA].

A Prefeitura de Taquaritinga, por sua Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com sede na Rua xxxxxxxxx, nº xxxxx, xxxxxxx, Taquaritinga, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, representada neste ato, por seu titular, XXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-X e inscrito no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, devidamente autorizado na forma do [ato que autoriza a celebração], publicado na edição de XX/XX/XXXX do Diário Oficial do Município, doravante **MUNICÍPIO**, e [**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**], com sede [logradouro, número, bairro, cidade, Estado], inscrita no CNPJ/MF sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada neste ato, por seu [cargo do dirigente / procurador], [**NOME COMPLETO DO DIRIGENTE/PROCURADOR**], portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-X e inscrito no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante **OSC**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, decorrente de Chamamento Público para Termo de Colaboração nº 002/2022, tem por objeto a execução do projeto XXXXX, com emprego de recursos da dotação orçamentária da União, Estado ou Município, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 51 de 85

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DO MUNICÍPIO:

- (a) elaborar e conduzir a execução da política
- (b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- (c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- (d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- (e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- (f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- (g) publicar, no Diário Oficial do Município, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- (h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Município;
- (i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- (j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- (k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- (m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- (n) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 52 de 85

II - DA OSC:

(a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO;

(b) prestar contas, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

(c) executar o plano de trabalho, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

(d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

(e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;

(f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

(g) divulgar, no seu site eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

(h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 12 (doze) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

(i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

(j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

(k) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 53 de 85

(l) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

(m) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

(a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

(b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

(c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no *caput* desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

(a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 54 de 85

(b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o alcance dos objetivos perseguidos;

(c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

(d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

(e) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

(f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

O valor total da presente parceria é de R\$ XXX.XXX,XX (valor da parceria por extenso), onerando: Fonte XXXXXXXXXX (inserir peça orçamentaria) – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 1º - Os recursos financeiros, de que trata o *caput* desta cláusula, serão transferidos à OSC integralmente na forma da planilha orçamentaria constante do plano de trabalho.

§ 2º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo XXXX/XXXX, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 55 de 85

§ 2.º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias da Prefeitura do Município de Taquaritinga, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3.º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

§ 4.º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no *caput* desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e, quando houver, relação nominal dos atendidos:

§ 5.º - Apresentada a prestação de contas final, emitir-se-á parecer:

- (a) técnico, acerca da execução física e cumprimento dos objetivos da parceria.
- (b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7.º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8.º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9.º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 56 de 85

§ 1.º - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do Titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2.º - O município prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1.º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2.º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3.º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Municipal Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 57 de 85

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1.º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2.º - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1.º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2.º - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Taquaritinga para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Taquaritinga, xx de xxxxxxxx de 2022

Nome do responsável pela pasta / Prefeito Municipal
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social /
Prefeito Municipal

Nome do Dirigente / Procurador da OSC
cargo do dirigente / procurador da OSC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 58 de 85

Testemunhas

Nome:

RG.:

CPF.:

Nome:

RG.:

CPF.:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 59 de 85

xx de xxxxxxxxxxxx de 2022

À Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Secretaria de Gestão

Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos

Assunto: Edital de Chamamento Público para Termo de Colaboração nº 002/2022

Referente: (inserir o nome do projeto)

De acordo com o que preconiza o artigo 7.3.1 do presente edital, encaminhamos o respectivo projeto de proponente da (o) *nome do proponente*:

(X) Plano de Trabalho;

(X) Planilha Orçamentária;

(X) Cronograma de Desembolso;

(X) Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei federal nº 13.019, de 2014;

(X) Ata de eleição do quadro dirigente atual;

(X) Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do representante legal;

(X) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

(X) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

(X) Cópia do Certificado de Registro no Conselho Municipal de Assistência Social;

(X) Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS;

(X) comprovante(s) de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, consistente(s) em atestado(s) ou instrumento(s) de parceria(s) firmado(s) com órgão(s) ou entidade(s) da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

(X) Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE para as entidades de que trata o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011 (art. 4º, § 3º, item 1, do Decreto nº 61.981, de 2016);

(X) Certidão Negativa de Débitos Municipais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 60 de 85

- (X) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual;
- (X) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF);
- (X) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- (X) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- (X) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- (X) 3 (três) últimos Balanços Patrimoniais e Demonstrativos de Resultado do Exercício;
- (X) declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a OSC atende aos requisitos para celebração do termo de fomento e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, conforme modelo constante do Anexo III;
- (X) declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a detenção de condições materiais por parte da OSC para a execução do termo de fomento ou sobre a previsão de contratar tais recursos, conforme modelo constante do Anexo IV;
- (X) declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, conforme modelo constante do Anexo V;
- (X) declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, conforme modelo constante do Anexo VI.
- (X) Comprovante de envio no email parecerista@taquaritinga.sp.gov.br dos documentos elaborados.

Cordialmente,

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 61 de 85

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO

COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, com início às nove horas, na sala de Reuniões da Prefeitura do Município de Taquaritinga, sito Rua Romeu Mársico, 200 - centro, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos designada pela Portaria S/P nº 024, de 23 de abril de 2021, presentes o senhor Dograir José Simoni - Presidente; Annelise Bizari Giollo - Secretária e os membros: Irina Parise Mattos e; Thiago Duarte. Presente ainda, o parecerista William Silva dos Santos. O presidente da Comissão, faz a abertura dos trabalhos cumprimentando a todos os (as) presentes e informando que existem 2 (dois) projetos em primeira análise referente ao Edital de Chamamento Público para Termo de Colaboração nº 001/2021, publicado no Diário Oficial do Município em 30 de dezembro de 2021 - Ano VI | Edição nº 1386-A; 4 (quatro) projetos em primeira análise referente ao Edital de Orientação sobre a Dispensa de Chamamento Público para Termo de Fomento nº 001/2022 - Emendas Impositivas, publicado no Diário Oficial do Município em 07 de fevereiro de 2022 - Ano VII | Edição nº 1407-A e; 2 (dois) projetos que foram alvo de vistas por esta comissão, conforme ata da 1ª Reunião. Os processos foram analisados conforme segue:

Projetos Avaliados - BLOCO GERAL DE ANÁLISE - 1

Edital de Chamamento Público para Termo de Colaboração nº 001/2021					
PROTOK.	ENTIDADE	PROJETO	RECOMENDAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	VALOR
0879/2022	Lar São Vicente de Paulo	Nosso Lar	APROVAÇÃO CONDICIONADA	APROVADO COM RESSALVA*	R\$ 0,00
0889/2022	Vila Vicentina "Nossa Senhora Aparecida"	Vila Vicentina	APROVAÇÃO	APROVADO COM RESSALVA*	R\$ 0,00
TOTAL				R\$	0,00

* Fica a Secretaria de Desenvolvimento Social responsável por indicar a dotação orçamentária disponível e o número de vagas a serem contratadas por grau de comprometimento para fins de assinatura do Termo de Colaboração, uma vez que, há a necessidade de aferir o valor inicial global do termo e seus respectivos aditivos, de acordo com a realidade do município.

Logo após, a comissão realiza a análise dos processos referente as Emendas Impositivas para o ano de 2022, conforme segue:

Ata 2ª Reunião Ordinária

Página 1 de 3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 62 de 85

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO

Projetos Avaliados - BLOCO GERAL DE ANÁLISE 1

Edital de Dispensa de Chamamento Público para Termo de Fomento nº 001/2022					
PROTOK.	ENTIDADE	PROJETO	RECOMENDAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	VALOR
1073/2022	Associação Cultural, Artística e de Desenvolvimento Social	ACADES - Ponto de Cultura: "Formando Protagonistas Culturais"	APROVAÇÃO CONDICIONADA	APROVAÇÃO CONDICIONADA	R\$ 22.000,00
1153/2022	Instituto de Educação e Pesquisa Ambiental "Planeta Verde"	Manutenção da Entidade	COMPLEMENTO DE INFORMAÇÕES	COMPLEMENTO DE INFORMAÇÕES (Em 5 dias úteis após a publicação desta ata no Diário Oficial do Município sob pena de indeferimento)	R\$ 8.000,00
1249/2022	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade "dona Zilda Salvagni"	Manutenção das Atividades dos Serviços Públicos de Saúde	APROVAÇÃO CONDICIONADA	APROVAÇÃO CONDICIONADA	R\$ 187.445,00
1299/2022	Grupo Amigo dos Animais - GAMA	Castração	APROVAÇÃO	APROVADO	R\$ 35.000,00
TOTAL				R\$	252.445,00

Logo após, realiza-se a análise dos projetos alvo de ressalvas, conforme seguem:

Projetos Avaliados - BLOCO GERAL DE ANÁLISE - 3

Edital de Chamamento Público para Termo de Fomento					
PROTOK.	ENTIDADE	PROJETO	RECOMENDAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	VALOR
7458/2021	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Prestação de Serviço Educacional Multiprofissional	APROVAÇÃO	APROVADO	R\$ 200.000,00
7584/2021	Lar São Vicente de Paulo	Nova Vida	APROVAÇÃO CONDICIONADA Médio Porte I	APROVAÇÃO CONDICIONADA	R\$ 50.000,00
TOTAL				R\$	250.000,00

Ata 2ª Reunião Ordinária

Página 2 de 3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 63 de 85

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO

Após a análise dos projetos em pauta, da-se por encerrada a presente reunião. A próxima reunião ordinária fica marcada para a próxima sexta-feira, dia 18 de março do corrente. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que após lida segue assinada.

Dograir José Simoni (Presidente)

Annelise Bizari Giollo (Secretária)

Irina Parise Mattos (Membro)

Thiago Duarte (Membro)

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia (Membro)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 64 de 85



COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO COMUTRAN

COMUNICADO

Comunico que, de acordo com a Lei nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001, e suas alterações, e de acordo com o Contrato nº 023/2021, procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico 013/2021, que tem como objetivo a prestação de serviços de apreensão, captura, recolhimento, transporte, guarda temporária, eutanásia, tratamento e medicação de animais errantes de médio e grande porte, soltos em vias públicas urbanas e rurais, nas rodovias e trechos de intervenção urbana do município de Taquaritinga-SP e considerando que a empresa Érica Porto Aranha, realizou a apreensão de 01 (um) animal, o qual se encontra recolhido desde a data mencionada em anexo, conforme protocolo nº 1943/2022.

Diante dos fatos e ocorrência, levamos ao conhecimento, a quem interessar, que, conforme as leis vigentes, COMUNICAMOS que estes animais ora apreendidos, encontram-se à disposição dos proprietários para retirada, mediante recolhimento das taxas e anuência de deliberação pelo Departamento competente. Caso os animais não sejam recolhidos até as datas citadas abaixo, serão levados a LEILÃO ou DOAÇÃO, de acordo com a Lei.

Taquaritinga, 09 de março de 2022.



Claudemir Sebastião Basso

Diretor Municipal de Trânsito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 65 de 85



COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO COMUTRAN

Dados do animal (01)

Espécie: equino fêmea

Porte: grande

Sinais particulares: pelagem baia, marcada com a letra G. O na coxa do lado esquerdo.

Data de apreensão: 14/02/2022

Data para destinação: após 05/03/2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 66 de 85

Ofício de Urgência

A empresa contratada e responsável pela apreensão de animais de porte grande soltos em via pública ÉRICA PORTO ARANHA (Curral de Conselho) com CNPJ : 18.552.681/0001-66 , vem mui respeitosamente pedir providência para o destino dos animais abaixo relacionados, assim como designado tanto em lei federal como municipal, excedido o prazo de alojamento de animais apreendidos e não reclamados pelo dono, os mesmos precisam ser leiloados ou dirigidos as devidas doações . Ou seja, apos excedido o prazo a empresa não tem obrigações contratuais para manter os mesmos.

Salientamos que:

1* O prazo na lei municipal para que a prefeitura faça esse procedimento é de 20 dias, contados a partir da data da apreensão, EXCEDIDO ESSE PRAZO a prefeitura fica responsável pelos mesmos, com custas de alojamento, alimentação e demais custas, caso seja necessário.

2* Caso seja feito o leilão, a empresa responsável pela apreensão dos mesmos, reclama uma porcentagem dessa venda, tendo em vista, por falta de interesse dos donos, não ter sido feita as devidas liberações para recolhimento de taxas de estadias, sendo assim a mesma se encontra em vasto prejuízo de manutenção diária desse animal.

Segue a Descrição dos Animais:

Santiago
1943
02

CURRAL DE CONSELHO
18.552.681/0001-66



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 67 de 85

1º) 1 Equino fêmea, porte grande, pelagem baia,
marcada com a letra G. O na coxa do lado esquerdo.

03

Data da Apreensão: 14/02/2022

Data para destinação: 05/03/2022


CURRAL DE CONSELHO
18.552.681/0001-66



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 68 de 85





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 69 de 85

05





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 70 de 85



COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO COMUTRAN

COMUNICADO

Comunico que, de acordo com a Lei nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001, e suas alterações, e de acordo com o Contrato nº 023/2021, procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico 013/2021, que tem como objetivo a prestação de serviços de apreensão, captura, recolhimento, transporte, guarda temporária, eutanásia, tratamento e medicação de animais errantes de médio e grande porte, soltos em vias públicas urbanas e rurais, nas rodovias e trechos de intervenção urbana do município de Taquaritinga-SP e considerando que a empresa Érica Porto Aranha, realizou a apreensão de 05 (cinco) animais, os quais se encontram recolhidos desde a data mencionada em anexo, conforme protocolo nº 1946/2022.

Diante dos fatos e ocorrência, levamos ao conhecimento, a quem interessar, que, conforme as leis vigentes, COMUNICAMOS que estes animais ora apreendidos, encontram-se à disposição dos proprietários para retirada, mediante recolhimento das taxas e anuência de deliberação pelo Departamento competente. Caso os animais não sejam recolhidos até as datas citadas abaixo, serão levados a LEILÃO ou DOAÇÃO, de acordo com a Lei.

Taquaritinga, 09 de março de 2022.



Claudemir Sebastião Basso

Diretor Municipal de Trânsito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 71 de 85



COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO COMUTRAN

Dados do animal (01)

Espécie: equino fêmea

Porte: grande

Sinais particulares: pelagem baia, com mancha branca na face.

Data de apreensão: 24/02/2022

Data para destinação: após 15/03/2022

Dados do animal (02)

Espécie: muar fêmea

Porte: grande

Sinais particulares: pelagem alazã, mancha branca na face.

Data de apreensão: 24/02/2022

Data para destinação: após 15/03/2022

Dados do animal (03)

Espécie: equino fêmea

Porte: grande

Sinais particulares: pelagem pampa, com deficiência na face.

Data de apreensão: 24/02/2022

Data para destinação: após 15/03/2022

Dados do animal (04)

Espécie: equino macho

Porte: grande (garanhão)

Sinais particulares: pelagem pampa.

Data de apreensão: 24/02/2022

Data para destinação: após 15/03/2022

Dados do animal (05)

Espécie: equino macho

Porte: grande

Sinais particulares: macha branca na face

Data de apreensão: 24/02/2022

Data para destinação: após 15/03/2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 72 de 85

Ofício de Urgência

A empresa contratada e responsável pela apreensão de animais de porte grande soltos em via pública ÉRICA PORTO ARANHA (Curral de Conselho) com CNPJ : 18.552.681/0001-66 , vem mui respeitosamente pedir providência para o destino do animal abaixo relacionado, assim como designado tanto em lei federal como municipal, excedido o prazo de alojamento de animais apreendidos e não reclamados pelo dono, os mesmos precisam ser leiloados ou dirigidos as devidas doações . Ou seja, apos excedido o prazo a empresa não tem obrigações contratuais para manter os mesmos.

Salientamos que:

1* O prazo na lei municipal para que a prefeitura faça esse procedimento é de 20 dias, contados a partir desse comunicado, EXCEDIDO ESSE PRAZO a prefeitura fica responsável pelos mesmos, com custas de alojamento, alimentação e demais custas, caso seja necessário.

2* Caso seja feito o leilão, a empresa responsável pela apreensão dos mesmos, reclama uma porcentagem dessa venda, tendo em vista, por falta de interesse dos donos, não ter sido feita as devidas liberações para recolhimento de taxas de estadias, sendo assim a mesma se encontra em vasto prejuízo de manutenção diária desse animal.

Segue as Descrições do Animal:

Licitado
1946
02

CURRAL DE CONSELHO
18.552.681/0001-66



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 73 de 85

1º) : 1 Equino fêmea, porte grande , pelagem baia, com
mancha branca na face .

Data da apreensão : 24/02/2022

Data para destinação : após 15/03/2022

2º) : 1 Muar fêmea, porte grande, pelagem alazão,
mancha branca na face .

Data da apreensão : 24/02/2022

Data para destinação : 15/03/2022

3º) : 1 Equino fêmea , porte grande, pelagem pampa
com deficiência na face.

Data da apreensão: 24/02/2022

Data para destinação: 15/03/2022

4º) : 1 Equino macho, porte grande (garanhão), pelagem
pampa.

Data da apreensão: 24/02/2022

Data para destinação: 15/03/2022

5º) : 1 Equino macho, porte grande, mancha branca na
face.

Data da apreensão: 26/02/2022

Data para destinação: 17/03/2022

CURRAL DE CONSELHO
18.552.681/0001-66



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

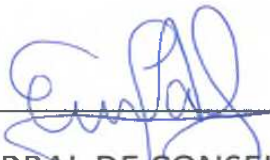
Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 74 de 85

04


CURRAL DE CONSELHO
18.552.681/0001-66
18.552.681/0001-66



DIÁRIO OFICIAL

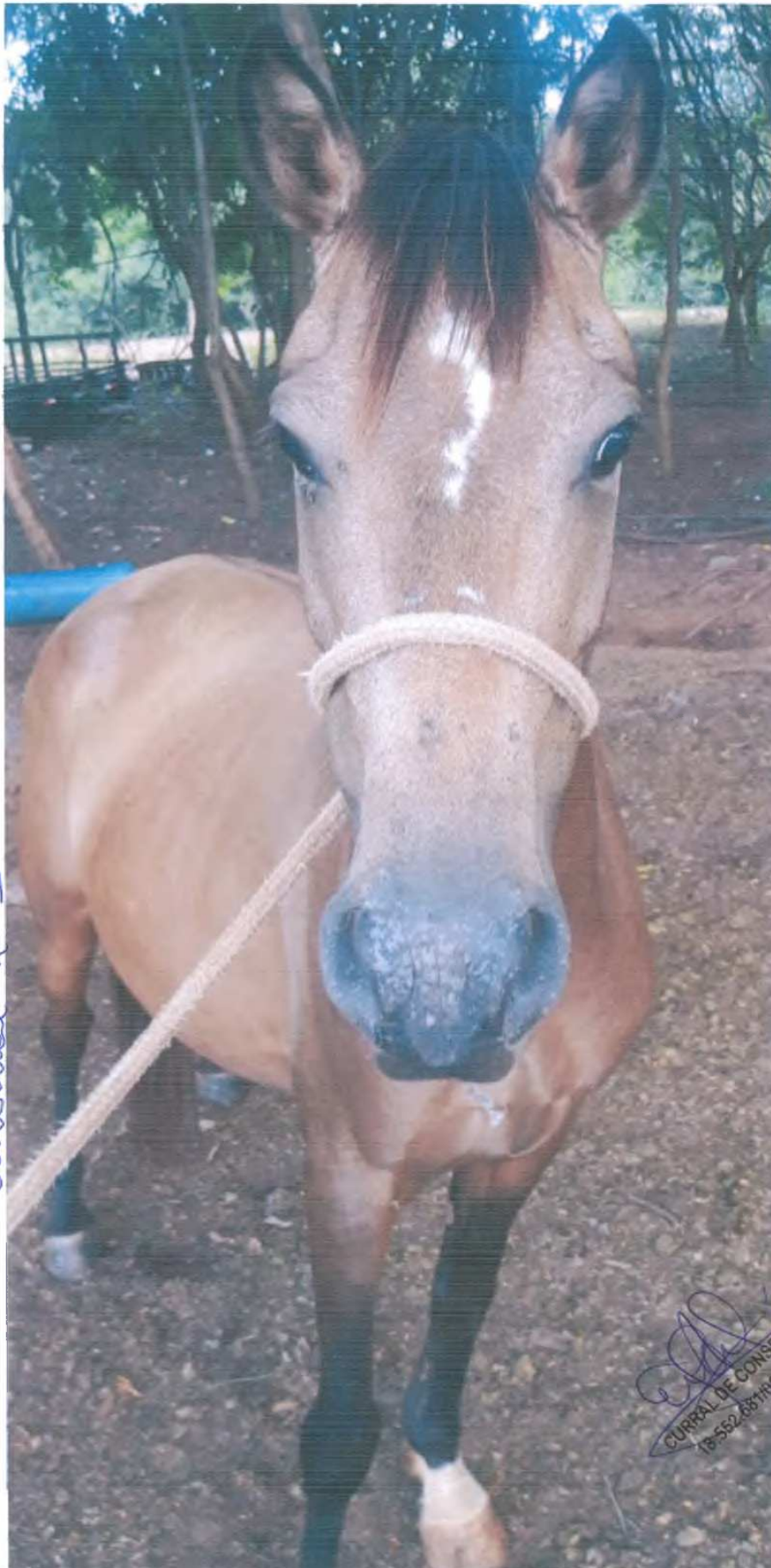
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 75 de 85



Amiel nº 1

05

[Handwritten signature]
CURRAL DE CONSULHO
13-552-68716-466



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 76 de 85

06

Animal nº 1





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 77 de 85

Arvid n.º 2



of

[Handwritten signature]
CURAL DE CONCELHO
18.553.081/0001-06



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 78 de 85

08

Animal nº 2





DIÁRIO OFICIAL

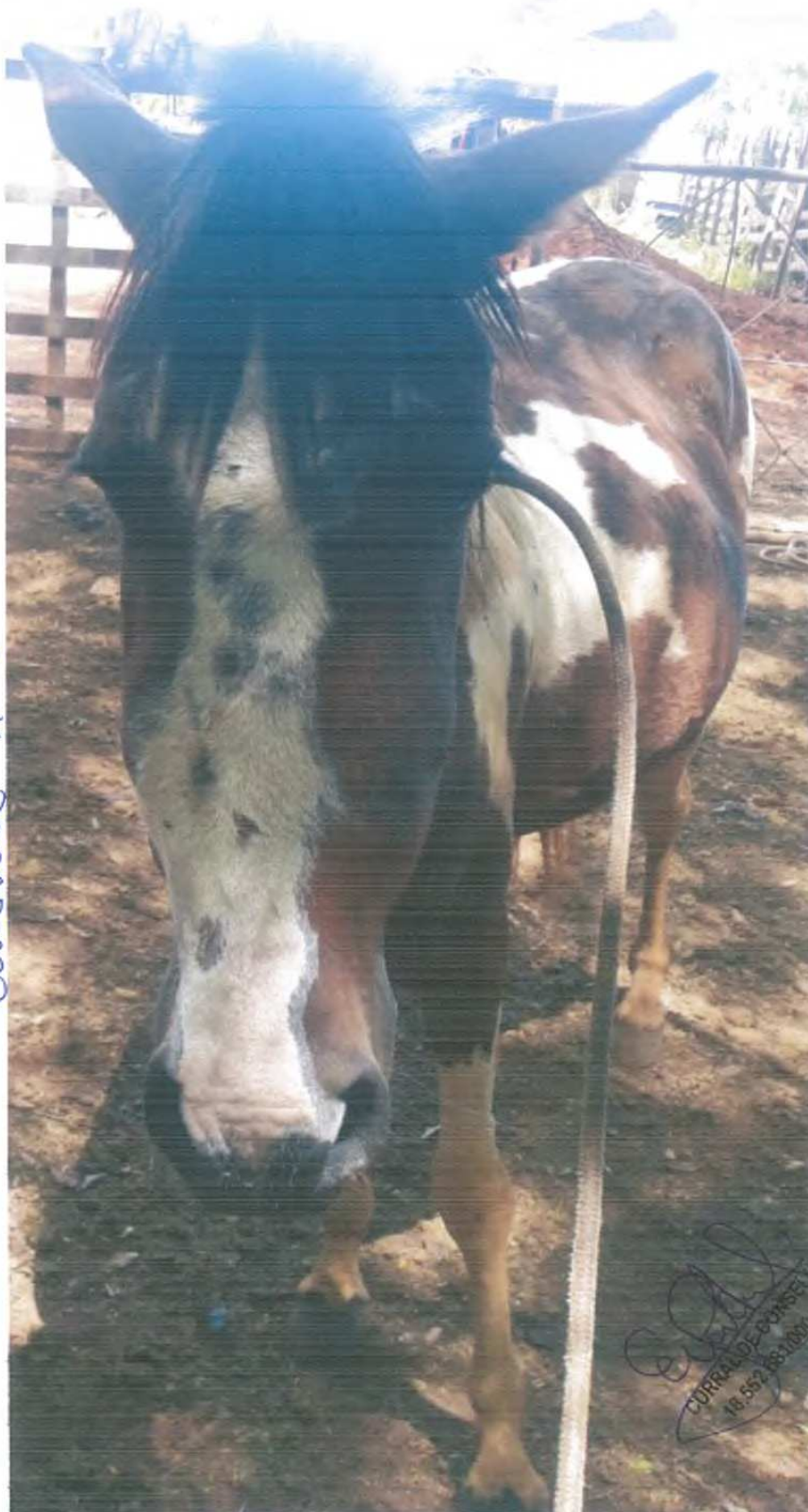
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 79 de 85



Anexo nº 3

09

[Handwritten signature]
CORRADI-CONSELHO
18.557.683.0001-86



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 80 de 85

10

Animal nº 3





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 81 de 85



Cavalo nº 4

11

[Handwritten signature]
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA
13.552.884/0001-06



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 82 de 85

12

Animal nº 4





DIÁRIO OFICIAL

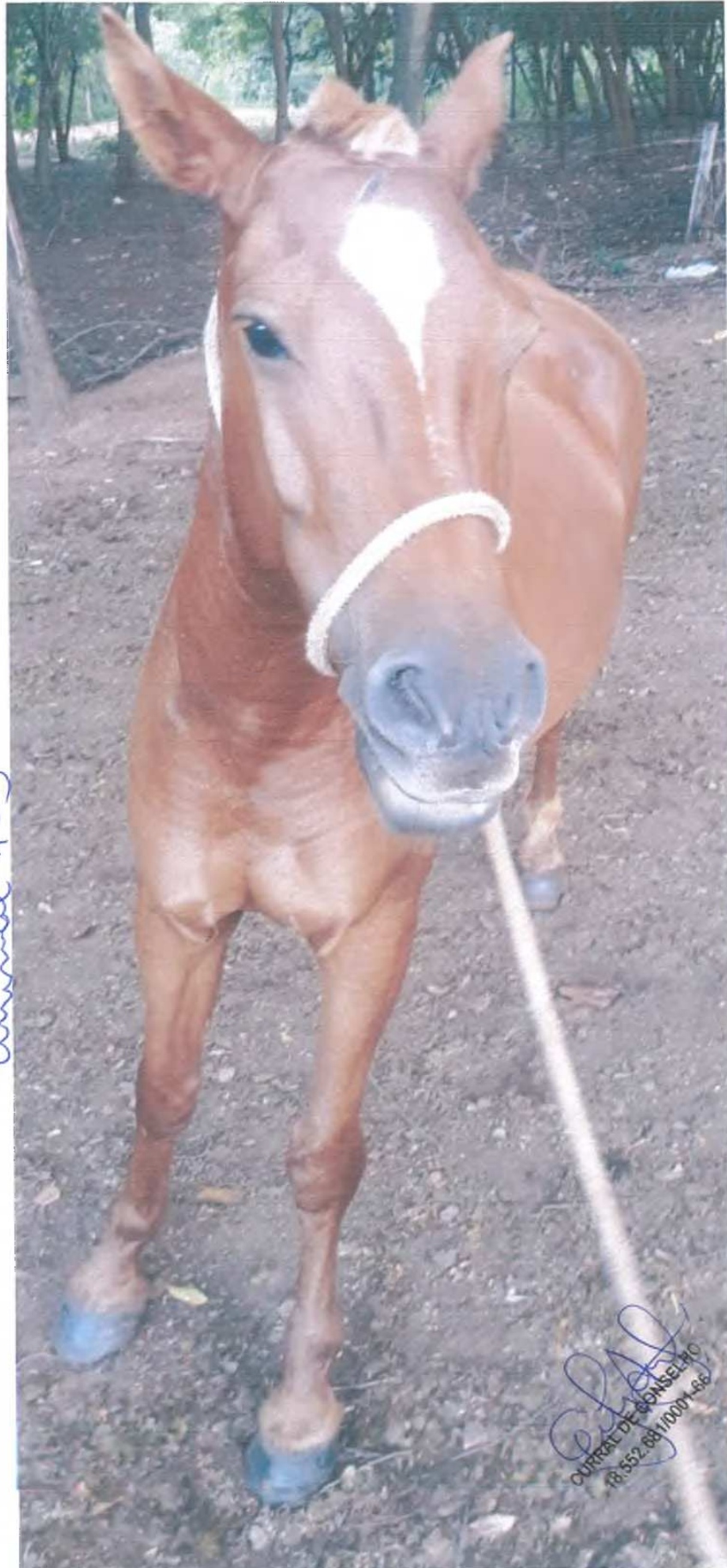
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 83 de 85



13

Animal nº 5

[Handwritten signature]
CURRAL DE CONSELHO
18 552 08110001-66



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 84 de 85





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1430

Página 85 de 85

SAAET - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TAQUARITINGA

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga - SAAET torna público aos interessados a realização do **Pregão Presencial nº 05/2022**.

TIPO: Menor Preço Por Item.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais hidráulicos, destinados a obras de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga - SAAET, conforme os termos constantes no Edital e Anexos, sendo os itens 1 a 5 com exclusividade para ME e EPP, nos termos do inciso I do art. 48 da LC 123/2006, com a redação conferida pela LC 147/2014.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: **25/03/2022**, às **9 horas**, na sede administrativa do SAAET, situada na Rua Clineu Braga de Magalhães nº 911, Centro, Taquaritinga-SP.

EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 15/03/2022, das 7h30 às 16h30, no Setor de Licitações, bem como no site www.saaet.com.br.

PREGOEIRA: Edilene Aparecida Moratta Furoni.

DATA: 11/03/2022.